DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, sábado 29 de agosto de 1992

ANO XVII Nº 176

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA ..18

CÂMARA LEGISLATIVA.....20

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 28

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.o 14.136 DE 28 DE agosto DE 19 92

Fixa novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o que dispõem o artigo 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 da mesma Lei, na redação dada pela Lei nº 286, de 02 de julho de 1992;

considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos ocorridos após a fixação das atuais tarifas;

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o constante do processo nº 030.011.320/92, de 28 de agosto de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os preços de passagens devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I, II, III, IV e VI, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Cr$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta cruzeiros) respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II - Cr$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) e Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III - Cr$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) e Cr$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III;

IV - Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) e Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo IV;

V - Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo VI;

Art. 2º - Permanecem inalterados os preços de passagens fixados através do Decreto nº 14.028, de 03 de julho de 1992, nos valores de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, das linhas do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, constantes do Anexo V deste Decreto.

Art. 3º - As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos VII e VIII, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I - Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo VII;

II - Cr$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo VIII.

Art. 4º - Ficá estabelecido o valor de Cr$ 3.200,00 (treis mil e duzentos cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 5º - Os preços de passagens com desconto, previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas de 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 6º - O passe integral equivalente aos preços de passagens sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 7º - Os vales-transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto deverão ser:

I - utilizados pelo beneficiário, até o dia 03 de setembro de 1992 (inclusive), como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no vale;

II - utilizados pelo beneficiário no período de 04 a 28 de setembro de 1992 (inclusive), nas linhas cujo preço anterior for igual ao valor indicado no vale, mediante o pagamento da diferença correspondente;

III - trocados, pelo empregador, até o dia 28 de setembro de 1992 (inclusive), junto ao Banco de Brasília S.A., por moeda, em quantia igual a de seu custo, sem qualquer ônus;

IV - substituídos, até o dia 28 de setembro de 1992 (inclusive) junto ao Banco de Brasília S.A., por novos vales-transporte, desde que o empregador pague a diferença entre o preço anterior e o resultante do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional.

Parágrafo único - Findo o prazo de 30 dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os vales-transporte, adquiridos a preços anteriores, perderão, por completo, a sua validade.

Art. 8º - Fica, excepcionalmente, transferida, para o dia 04 setembro de 1992, a data limite para troca/substituição, junto ao Banco de Brasília S.A., dos vales-transporte adquiridos aos preços vigentes até o dia 1º de agosto de 1992.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 30 de agosto de 1992.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO I

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
112	Rod. P. Piloto/Parque Nacional
117	Lago Sul QI 27/Col. Militar
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
125	Rod. P. Piloto/Lago Sul QI 28
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
147	Rod. P. Piloto/Agrovilà São Sebastião
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q. 18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
515	Sobradinho/N. Rural Lago Oeste
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília
616	Planaltina/115 Sul (Via B. Fatima)
617	Vale do Amanhacer/P. Piloto (DF-410-Eixo)
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Pla. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
253	Santa Maria/Setor "O" (Gama-Samambaia)
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
302	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo-Taguatinga)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
307	Taguacenter/W3 Sul (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com)
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
324	Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu J-M2) - Noturno
331	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
334	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
336	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est. UnB)
341	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
345	Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)
346	Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
376	Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
379	Setor "O"-Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
381	Expansão do Setor "O"/Rod. P. Piloto
382	Setor "O"/Rod. P. Piloto
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
389	Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá
390	Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
411	Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural)
412	714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)
413	Vila S. José/W3 Sul
900	Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)
902	Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	**DODF: Cr$ 1.300,00**	**SUPLEMENTO: Cr$ 1.500**
ASSINATURAS:	**DODF: Cr$ 67.200,00**	**SUPLEMENTO: Cr$ 44.400,00**
PORTE ECT:	**DODF: Cr$ 43.440,00**	**SUPLEMENTO: Cr$ 26.400,00**

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
126	N. Bandeirante/Cerâmica
129	N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
130	N. Bandeirante/Lago Sul QI 23
133	Laranjeiras/Lago Sul QI 23
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
202	Gama/Rod. P. Piloto /W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
206	Gama/Taguatinga (Tamanduá)
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
215	Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
391	Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)
395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
396	Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
501	Sobradinho/P. Piloto (Eixo N-S)
502	Sobradinho/SIA (Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferroviária-Parque Nacional)
506	Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Taguatinga Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est. UnB)
375	Setor "O"-Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
409	Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
250	Santa Maria/Rod. P. Piloto (Eixo)
254	Vila DVO/Rod. P. Piloto (Via Santa Maria)
400	V. São José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Eixo)
401	V. São José/Taguatinga Sul (EDF-240)
402	V. São José/Taguatinga Norte (EDF-240-A. Gusmão)
403	V. São José/Rod. P. Piloto(EDF-240-Estrutural)
404	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Est.)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Estrutural)
385	Setor "P" Norte-Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho I-II/P. Piloto (Eixo N-S - DF-150)
504	Sobradinho/Planaltina
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)
517	Sobradinho II/P. Piloto (W3 N-S - DF-150)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
373.2	Samambaia-Expansão/Rod. P. Piloto (Eixo EPNB)
380.2	Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)

ANEXO II

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO II

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
141	Paranoá/Clube do Congresso

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
153	Guará I/Rod. P. Piloto (Sia-Eixo)
154	Guará I-II/Rod. P. Piloto (Zoo-Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
163	N. Bandeirante/W3 Sul (Parkshopping-SIG)
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)

ANEXO III

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO III

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguantiga Sul (Samdu)
352	Setor "O"/Taguatinga Centro (Com. Samdu)
354	Taguatinga Norte/Taguatinga Centro(Ceil. Sul)
355	Taguatinga Sul/Comercial (QNG)
356	Setor "O"/Taguatinga Centro (HDT)
357	Taguanorte/Taguatinga Centro (QNL/Com.)
358	Setor "M" Samdu/Centro - QNL
360	Setor "O"/Taguatinga Centro (M2-Com.)
361	Setor "P" Sul/Taguatinga Centro (N2)
362	Setor "O"/Taguatinga Centro (N2-Estádio)
363	Setor "P" Sul/Taguatinga Centro (N3)
364	Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
369	Setor "P" Norte-Sul/Taguatinga Sul

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
367	Taguatinga Sul/Samambaia
372	Circular Samambaia/Taguatinga Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
397	Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
398	Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
333	Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Comercial)
344	Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Samdu)
353	Setor "O"/Taguatinga Centro (N2)
359	Setor "O"/Taguatinga Centro (MN2)
365	Circular Ceilândia

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
332	Setor "O"/Taguatinga Sul (03-EPCT)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
367.2	Samambaia-Expansão/Taguatinga Sul (Samdu)
373.2	Samambaia-Expansão/Taguacenter (Comercial-Samdu Norte)
397.2	Samambaia-Expansão/Setor "O"

ANEXO IV
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO IV

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
108	Rod. P. Piloto/Três Poderes
606	Circular Planaltina (B. Fátima)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)
141.1	Circular Paranoá/Posto de Saúde (Creche LBA)
141.2	Circular Paranoá/Feira

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
406	Circular Brazlândia

VIAÇÃO PLANALTO LTDA -VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
505	Circular Sobradinho (Feirinha)

ANEXO V
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO V

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
204	Circular Gama Oeste/Leste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
366	Circular Samambaia Norte
161	N. Bandeirante/Candangolândia
173	Riacho Fundo/N. Bandeirante

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
251	Santa Maria/Gama L-O

ANEXO VI
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P. Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul-Norte
106	Grande Circular Norte-Sul
107	Rod. P. Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
109	Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
113	Rod. P. Piloto/CEUB
114	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul
115	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Norte
116	Rod. P. Piloto/Avs. W3 - L2 Norte
120	Área Central/W3 Sul (Entq.)
127	Colégio Militar/SQS 116
134	SQN 315/Colégio Objetivo
135	Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Sul (Buriti)
137	Rod. P. Piloto/W3 Sul
138	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Sul)
139	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Norte)
140	Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
142	Rod. P. Piloto/W3 Norte
143	Rod. P. Piloto/R.C.G. (Buriti-SAAN)
144	W3 Sul/Três Poderes (Rod. P. Piloto)
145	W3 Sul/L2 Norte
146	W3 Norte/L2 Sul
148	Gal. dos Estados/Col. Militar
149	SQS 216/Col. Militar

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
104	Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod. P. Piloto (UnB)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
121	Eixos L/W Sul
122	Eixos L/W Sul-Norte
131	Rod. P. Piloto/Rodoferroviária
150	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
152	Cruzeiro/Esp. Ministérios (SIG-Rod. P. Piloto)
157	Circular Guará I e II (SIA)
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
169	Cruzeiro/W3 Norte

ANEXO VII
SERVIÇO ESPECIAL
EXECUTIVO GRUPO I

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guará I e II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

ANEXO VII
SERVIÇO ESPECIAL
EXECUTIVO GRUPO II

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Setor "P" Sul/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
329	Taguatinga Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul-Norte)
340	Ceilândia Oeste/P. Piloto (Guariroba/W3 Sul-Norte)
342	Setor "O"/P. Piloto (Com./Esp. dos Minis./W3 Sul e Norte)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Gusmão-W3 Sul-Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
700	Samambaia Sul/W3 Sul-Norte
701	Samambaia Norte/W3 Sul-Norte
702	Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
703	Brazlândia/W3 Sul-Norte (EPTG)

Decreto de 28 de agosto de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.073/92,

R E S O L V E:

Reformar, ex officio, o Cabo PM ALCEU ROSA DE LIMA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com pro

ventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinadoscom os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, parágrafo único; 105, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.062/92,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Soldado PM RAIMUNDO PEREIRA DAS MERCÊS, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos proporcionais ao tempo de serviço, gratificações incorporáveis a que fizer jus, acrescidos do adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 49; 87, inciso II; 94, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 13, inciso IV, alínea b, Parágrafo 2º e 14, Parágrafo único, da Lei nº 6.477, de 01 de dezembro de 1977, e de acordo com o que dispõem os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 99, Parágrafo único; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e, artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação, conforme decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.116/92,

R E S O L V E:

Reformar, ex officio, o Segundo- Sargento PM, JOÃO MARTINS FERNANDES da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987,94; itens 1 e 2; 96, ítem 2; 99, 103, itens 1 e 2, Parágrafo único; 105, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e o artigo 107 desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 6 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial-Militar, podendo prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.120/92,

R E S O L V E:

Transferir para a reserva remunerada, ex officio, a contar de 03 de março de 1992, o Cabo Policial-Militar VALDEMAR SANTANA SOARES, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, indenização de compensação orgânica e adicional de inatividade, com base nos artigos 87, inciso I; 90, inciso II e 92, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 99; 103, itens 1 e 2, da Lei nº com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por haver ultrapassado, no dia 02 de março de 1992, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta no Processo nº 054.003.103/92,

R E S O L V E:

Reformar, ex officio, o Soldado PM-PEDRO BENEDITO ALVES, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, de acordo com os artigos 87, inciso II; 94, inciso V e 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 2 e 4, este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103,itens 1 e 2,

da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz para todo e qualquer trabalho, por doença especificada em lei.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.277/90,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto de 28 de maio de 1992, que trata da reforma, ex officio, do Capitão QOPM DEODATO GOMES RODRIGUES, da Polícia Militar do Distrito Federal, para:

Onde se lê:

"..., com proventos proporcionais relativos ao soldo de Capitão QOPM".

Lêia-se:

"..., com proventos integrais relativos ao soldo de Major QOPM".

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.088/87,*

R E S O L V E:

*Reformar, **ex officio**, a partir de 19 de maio de 1992, o Terceiro-Sargento PM JOÃO PAIXÃO ARAÚJO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais do soldo de Segundo-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso I, alínea c, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este, acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por haver atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.*

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta do Processo nº 054.003.126/92,

R E S O L V E:

Transferir para a reserva remunerada, a pedido, o Segundo-Tenente QOPMA, MESSIAS RODRIGUES DE CARVALHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Tenente- PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último ítem acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987, 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 102 e 103, itens 1 e 2, Parágrafo único da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

João Manoel Simch Brochado

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.092/92,*

R E S O L V E:

*Reformar, **ex officio**, o soldado PM LEOMAR FERREIRA DE SOUZA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade, indenização de compensação orgânica e auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; e 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1,2, 3 e 4, este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2; 106, item 2, Parágrafo 3º, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho.*

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e 88, Parágrafo único, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta no Processo nº 053.001.074/91,

R E S O L V E:

Reformar, **ex officio**, o Soldado BM CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com remuneração compreendendo proventos constituídos à proporção de 1/30 (hum trinta avos) de quotas de soldo por anos de serviço e gratificação tempo de serviço, acrescidos das indenizações habilitação bombeiro-militar, adicional de inatividade e compensação orgânica, com fulcro nos artigos 54, Parágrafo 2º, alíneas a e b; 88, inciso II; 95, inciso II; 97, inciso VI; 100, inciso I; e 123, inciso I, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, conjugados aos artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 99, **caput**; 103, Parágrafo único; 105, **caput**; e 107, incisos I, II, alínea c e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações do artigo 6º, da Lei nº 7.435, de 18 de dezembro de 1985 e o artigo 5º, Parágrafo único, desta Lei; artigos 1º, Parágrafo único; 8º; e 17, do Decreto nº 9.435, de 06 de maio de 1986, e o artigo 2º, da Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, com os valores percentuais do artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 10.312, de 15 de abril de 1987, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 11.309, de 23 de novembro de 1988, por haver sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Corporação, em conseqüência de doenças sem relação de pertinência com o serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 88, Parágrafo único, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta no Processo nº 053.000.296/92,

R E S O L V E:

Reformar, **ex officio,** o Soldado BM HÉLIO VIEIRA SOBRAL, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Soldado BM, acrescidos da gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, com fulcro nos artigos 88, inciso II; 95, inciso II; 97, inciso III, Parágrafo 1º; e 98, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, conjugados com os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, Parágrafo único; 104, incisos II e III; e 107, incisos I, II, alínea c, e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435, de 19 de dezembro de 1988; e 7.590, de 29 de março de 1987, e regulamentações dos Decretos nºs 9.435, de 06 de maio de 1986; e 11.309, de 23 de novembro de 1988, por haver sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Corporação, em conseqüência de doença com relação de causalidade com o serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta no Processo nº 053.000.470/90,

R E S O L V E :

Transferir, ex officio, para a reserva remunerada, o Soldado -BM ERASMO JEFFERSON OLIVEIRA NEVES, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 88, inciso I; 91, inciso II; 93, inciso VIII, §§ 3º e 4º, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso I; 99; 103, Parágrafo único; e 107, inciso I, II, letra "c" e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por haver passado a exercer cargo de professor na Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº122.316/77,

R E S O L V E:

Alterar o Decreto de 10 de setembro de 1990, que trata da Reforma do Segundo-Sargento PM JORGE MANES LEITÃO, da Polícia Militar do Distrito Federal para excluir da sua fundamentação legal o inciso II, do artigo 94 e o inciso VI, do artigo 96, da Lei nº7.289, de 18 de dezembro de 1984, bem como a expressão **"por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar."**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.082/92,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Terceiro-Sargento PM JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUSA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os artigos 93, incisos I, III e IV, este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, incisos I e II; 96, inciso II; 103, incisos I e II, Parágrafo único; 105, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e, artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 19 92

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 24.192/70,*

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito o Decreto de 22 de outubro de 1986, que alterou o Decreto de 26 de maio de 1971, pertinente à reforma ***ex officio,*** *do Terceiro-Sargento CB NICODEMOS ELIAS DE ASSIS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;*

II - Realterar o Decreto de 26 de maio de 1971, que reformou, ***ex officio,*** *o Terceiro-Sargento CB NICODEMOS ELIAS DE ASSIS, do Corpo de bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a partir daquela data, na mesma graduação, com proventos integrais do soldo de Segundo-Tenente BM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e diária de asilado, nos termos dos artigos 28, alínea d; e 31, Parágrafo 2º, alínea a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conjugados ao artigo 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, para adequá-lo à Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.*

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 121.777/74,

R E S O L V E:

I - Ab-rogar o Decreto de 09 de fevereiro de 1988, que alterou o Decreto de 24 de fevereiro de 1986, atinente à reforma, **ex officio**, do Segundo-Sargento PM MANOEL RODRIGUES FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - Realterar o Decreto de 24 de fevereiro de 1986, pertinente à reforma, **ex officio**, do Segundo-Sargento PM MANOEL RODRIGUES FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a partir de 12 de julho de 1985, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Segundo-Tenente PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, do adicional de inatividade e da indenização de compensação orgânica, com fulcro nos artigos 96, inciso V; e 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, conjugados aos artigos 93, itens 1, 3 e 4, este, acrescido pelos artigos 1º e 2º, da Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987 e regulamentado pelo Decreto nº 10.645, de 05 de agosto de 1987 - artigos 1º, 16 e 18; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970: e o artigo 107, desta Lei, com a redação e o percentual do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por haver, em razão do agravamento da moléstia que o incapacitou, sido julgado incapaz, definitivamente para o serviço da Corporação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.124/92,*

R E S O L V E:

Agregar ao respectivo Quadro, o Segundo-Tenente QOPMA OSMAR CATARINO, da Polícia Militar do Distrito Federal, com fulcro no artigo 77, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardar transferência para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, consoante prescrito nos artigos 90, inciso I e 91, caput, da referida Lei.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que que lhe conferem os artigos 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.066/92,*

R E S O L V E:

Agregar ao respectivo Quadro, o Segundo-Tenente QOPMA MESSIAS RODRIGUES DE CARVALHO, da Polícia Militar do Distrito Federal com fulcro no artigo 77, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 7.289; de 18 de dezembro de 1984, por aguardar transferência para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, consoante prescrito nos artigos 90, inciso I e 91, caput, da referida Lei.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e 87, Parágrafo único da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.114/92,

R E S O L V E :

Transferir para a reserva remunerada, a pedido, o Primeiro-Sargento PM ERONIDES AQUINO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Subtenente PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º, da Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 93, incisos I, III e IV, este, acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, incisos I e II; 96, inciso I; 102; 103, incisos I e II, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107 desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.207/87,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito, os Decretos de 18 de julho de 1990; de 08 de novembro de 1990; e de 23 de janeiro de 1992, pertinentes à reforma, **ex officio**, do Soldado PM JOSÉ PEREIRA SOARES, da Polícia Militar do Distrito Federal.

II - Alterar o Decreto de 20 de maio de 1988, que trata da reforma, **ex officio**, do Soldado PM JOSÉ PEREIRA SOARES, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a partir de 29 de março de 1988, na mesma graduação, com proventos integrais do soldo de Terceiro-Sargento PM, acrescido das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade, indenização de compensação orgâniza e auxílio invalidez, este, a partir de 05 de outubro de 1988, com fulcro nos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; e 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, conjugados aos artigos 93, incisos I, II, III e IV, este, acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, incisos I e II; 103, incisos I e II, Parágrafo único; 106, inciso II, Parágrafo 3º; e o artigo 107, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, com a redação e os novos percentuais do artigo 5º, inciso III, da Leinº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por haver sido julgado incapaz, definitivamente, pra todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência e necessitar constantes cuidados de enfermagem.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 053.000.461/91,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto de 06 de dezembro de 1991, pertinente à reforma, **ex officio**, do Soldade BM ECLEDINALDO FONTENELE LI

MA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para, considerá-lo reformado a partir daquela data, na mesma graduação, com proventos integrais do soldo de Terceiro-Sargento BM, acrescidos das gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, com fulcro nos artigo 88, inciso II; 95, inciso II; 97, inciso III, Parágrafo 1º; 98; 99, Parágrafos 1º e 2º, alínea c, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, conjugados aos artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, Parágrafo único; e 107, incisos I, II, alínea c, e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, observadas as alterações introduzidas pelo artigo 6º, da Lei nº 7.435, de 18 de dezembro de 1985; e o artigo 2º, caput, desta Lei, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, e regulamentações dos Decretos nº 9.435, de 06 de maio de 1986 e nº 11.309, de 23 de novembro de 1988, por haver sido julgado incapaz, definitivamente, para todo e qualquer trabalho em consequência de acidente em serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 125.910/75,*

R E S O L V E:

Reformar, ex officio, a partir de 09 de outubro de 1989, o soldado BM-RR EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com remuneração compreendendo proventos proporcionais ao tempo de serviço do soldo de sua graduação e gratificação tempo de serviço, acrescido das indenizações habilitação bombeiro-militar, adicional de inatividade e compensação orgânica, com fulcro nos artigos 54, Parágrafo 2º, alíneas a e b; 95, inciso I, alínea c, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, conjugados aos artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, Parágrafo único; 107, incisos I, II, alínea c e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações do artigo 6º, da Lei nº 7.435, de 18 de dezembro de 1985 e o artigo 5º, Parágrafo único desta Lei; artigos 1º, Parágrafo único; 8º; e 17, do Decreto nº 9.435, de 06 de maio de 1986, e o artigo 2º, da Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, com os valores percentuais do artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 10.312, de 15 de abril de 1987, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 11.309, de 23 de novembro de 1988, por haver atingido à idade-limite para permanência na reserva remunerada da Corporação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e 88, Parágrafo único, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta no Processo nº 053.000.173/91,*

R E S O L V E:

Transferir para a reserva remunerada, ex officio, o Cabo *BM SEVERINO MANOEL DA SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com remuneração compreendendo proventos proporcionais ao tempo de serviço do soldo de sua graduação e gratificação tempo de serviço, acrescidos das indenizações habilitação bombeiro-militar, adicional de inatividade e compensação orgânica, com fulcro nos artigos 54, Parágrafo 2º, alíneas a e b; 88, inciso I; 91, inciso II; 93, inciso IV, Parágrafo 3º, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, conjugados aos artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso I; 103, Parágrafo único; e 107, incisos I, II, alínea c e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações do artigo 6º, da Lei nº 7.435, de 18 de dezembro de 1985 e o artigo 5º, Parágrafo único, desta Lei; artigos 1º, Parágrafo único; e 8º, do Decreto nº 9.435, de 06 de maio de 1986, e o artigo 2º, da Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, com os valores percentuais do artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 10.312, de 15 de abril de 1987, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 11.309, de 23 de novembro de 1988, por haver ultrapassado o prazo limite-legal em licença para tratar de interesse particular.*

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCLUINTES DE CURSO DE 2º GRAU - 1991

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação de concluintes de 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Centro Educacional de Taguatinga Norte
Portaria Nº 17 de 07-07-80
Endereço: QNO Áreas Especiais 1, 2 e 3
Fone: 561-2888

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 17 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 005/92
NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional de Taguatinga Norte
ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC - DF.
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer nº 150/87 do C.E.D.F.
HABILITAÇÃO: **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO NÚMERO	FOLHA NÚMERO	LIVRO NÚMERO
01	WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA	158	53	01

Adalto Ruiz da Silva
Secretário - Reg. Nº 4 - Diretor
C.E.T.E.

Maria José [illegible]
Matrícula 87.774-3 Reg. MEC nº 810
DIRETORA

Centro Educacional de Taguatinga Norte
Portaria nº 17 de 07-07-80
Endereço: QNO Áreas Especiais 1, 2 e 3
Fone: 561-2888

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 17 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 006/92
NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional de Taguatinga Norte
ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC - DF.
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer nº 150/87 do C.E.D.F.
HABILITAÇÃO: **TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO NÚMERO	FOLHA NÚMERO	LIVRO NÚMERO
01	GILSON DA SILVA FARIAS	159	54	01
02	MÁRCIA LIMA MONTEIRO	160	54	01

Adalto Ruiz da Silva
Secretário - Reg. Nº 4 - DIRETOR
C.E.T.E.

Maria José [illegible]
Matrícula 87.774-3 Reg. MEC nº 810
DIRETORA

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA. 11 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº. 006/92
NOME DO ESTABELECIMENTO. CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE
ATO DE RECONHECIMENTO; PORTARIA Nº 41/76 - SEC/DF
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Portaria nº 42/85 - SEC/DF
HABILITAÇÃO/CURSO: Ensino de 2º Grau - Lei nº 7044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Emerson Fabrício Santos de Afonso	278	093	01

Raymundo Glasser
DIRETOR REG MEC Nº 7.48º

Eliane Maria de Melo Souza
SECRETÁRIA
Reg. nº 279/84 - SEC-DIE-GDF

15

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

FONE: 949-7070

DATA. 11 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº. 007/92

NOME DO ESTABELECIMENTO. CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 41/76 - SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Portaria nº 41/76 - SEC/DF

HABILITAÇÃO/CURSO: Técnico em Contabilidade

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Caio Vieira Bicalho Júnior	224	075	01
02	Amaro Maciel Gonçalves	225	075	01
03	Ana Gomes Vernay Lopes	226	076	01
04	Andreia Liana Castro Neves	227	076	01
05	Anne Zulmira Sousa Pinto	228	076	01
06	Arenaldo Pinheiro Almeida	229	077	01
07	Carlos Antonio dos Santos	230	077	01
08	Carlos Antonio Gonçalves	231	077	01
09	Cleuza Tolentino Bento	232	078	01
10	Eliana Purificação Teles	233	078	01
11	Ivanilde Estrela Martins	234	078	01
12	Daniel Rodrigues de Souza	235	079	01
13	Danilo Rurik Periquito Sad	236	079	01
14	Edinaldo José Gomes	237	079	01
15	Eduardo Domingues	238	080	01
16	Esdrei Gonçalves Costa	239	080	01
17	Eurípedes Furtado de Oliveira	240	080	01
18	Fatima Regina Ferreira de Moraes	241	081	01
19	Francisco de Assis Corrêa de Castro	242	081	01
20	Francisco Rivaldo Franco Ribeiro	243	081	01
21	Francisco Valdir Filho	244	082	01
22	Gleise Fátima Vernay da Silva	245	082	01
23	João Bosco de Oliveira	246	082	01
24	Jônatas José da Silva	247	083	01
25	Jorge Eduardo Barbosa Barreto	248	083	01
26	Maria do Socorro Oliveira	249	083	01
27	José Belisário dos Santos Neto	250	084	01
28	José Leopoldo Ribeiro Viegas	251	084	01
29	Juarez de Morais Júnior	252	084	01
30	Kelly Regina Albuquerque de Figueiredo	253	085	01
31	Luiz Cláudio dos Santos Batista	254	085	01
32	Manoel Paulino da Silva Neto	255	085	01
33	Maria do Rosário dos Santos Soares	256	086	01
34	Meire Lopes Condes	257	086	01
35	Nanscy Clemie Silva	258	086	01
36	Natalina de Jesus Cotrim	259	087	01
37	Neuraci Ribeiro de Souza	260	087	01
38	Nilson dos Santos Caldeira	261	087	01
39	Otelo Sobrosa Filho	262	088	01
40	Paulo Alves Pereira	263	088	01
41	Paulo Dias Araujo	264	088	01
42	Paulo Dutra de Moraes Junior	265	089	01
43	Pedro do Nascimento Benis	266	089	01
44	Pericles Pereira da Silva	267	089	01
45	Roberto Zeidan Rezende	268	090	01
46	Vilebaldo Vieira da Cruz	269	090	01
47	Ronaldo Martins de Almeida	270	090	01
48	Rosirene Maria da Silva	271	091	01
49	Sergio Machado Lafetá	272	091	01
50	Tânia Rodrigues Lima	273	091	01
51	Terezinha de Jesus Rennó Inocêncio	274	092	01
52	Valdemir Fernandes de Lima	275	092	01
53	Kenio de Oliveira Campos	276	092	01
54	Irismar de Freitas Assunção	277	093	01
55	Wenio Oliveira Campos	279	093	01

Raymundo Glasser
DIRETOR - REG. MEC N.º 7 48º

Eliane Maria de Melo Souza
SECRETÁRIA
Reg nº 279/84 - SEC-DIE-GDF

CIMAN

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 05 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 014

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL CIMAN

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 41, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985-SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PORTARIA Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 1991-SE/DF

HABILITAÇÃO: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	ROBSON ALVARENGA XAVIER	153	051	001
02	RONAN DOS REIS DORNELAS	154	052	001
03	SALETE CLEMENTINO	155	052	001
04	VALDETE ALVES DE SOUSA	156	052	001
05	WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS	157	053	001
06	IVANA FERNANDES DE SOUSA	158	053	001
07	JUNIO MARQUES VALADARES	159	053	001
08	ADRIANA CRISTINA FOGGIA	160	054	001
09	JOÃO CARLOS DUARTE	161	054	001
10	ROGERIO SALDANHA	162	054	001
11	ANA KARLA DE CASTRO EVANGELISTA	163	055	001
12	SANDERSON DIAS MELO	165	055	001

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN
Atel Aissami
DIRETOR - REG. MEC n.º 1341

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN
Eutália dos Santos
Secretária
Aut. n.º 41/92 - DIE/SE/DF

CIMAN

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 05 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 015

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL CIMAN

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 41, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985-SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PORTARIA Nº 06/83-SEC/DF

HABILITAÇÃO: HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	JOELMA ANDRADE SILVA	164	055	001

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN
Atel Aissami
DIRETOR - REG. MEC n.º 1341

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN
Eutália dos Santos
Secretária
Aut. n.º 41/92 - DIE/SE/DF

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 18/08/92 RELAÇÃO Nº 10

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07.07.80 - SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO/CURSO: TÉCNICO EM SECRETARIADO

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Andréa Cândida da Silva	166	56	1
02	Lucivane Edna de Sousa	167	56	1
03	Marluce Alves de Freitas	168	56	1
04	Cleudeni Gomes da Silva	169	57	1
05	Veronice de L. C. de Almeida	170	57	1
06	Walter Valério de Souza	171	57	1
07	Robson Mendes da Silva	172	58	1
08	Claudia Dionice Carvalho Mendes	173	58	1
09	Luiz Claudio de A. França	174	58	1

10	[illegible] Lucia Brito Arnedo	175	59	1
11	Maria Dineide Silva	176	59	1
12	Marcia Vilela Dias	177	59	1

Regina Célia Carvalho
Secretária - Reg. N.o 520 - DIE-SF
Centro Educacional 04 do Guará

Mariza de Castro Silva
Centro Educacional 04 do Guará
Diretora - Reg. MEC 1817

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 23 / 07 / 92 — RELAÇÃO Nº 23/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL EIT

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA 17 DE 07.07.80. - SEC-DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - C E D F

HABILITAÇÃO: Técnico em Secretariado

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Daisy Bitencourt	00267	89	01
02	Ana Paula de Souza Freitas	00345	115	01

CENTRO EDUCACIONAL - EIT
Helena de Souza Paiva Pena
Diretora Subst. - Reg. MEC 3.022
Mat. 92506-9
DIRETORA

CENTRO EDUCACIONAL - EIT
Maria do Socorro de Oliveira
Secretária Substituta - Aut. nº 218/92
Mat. 97204-5
SECRETÁRIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 23 / 07 / 92 — RELAÇÃO Nº 24/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL EIT

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA 17 DE 07.07.80.- SEC-DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - C E D F

HABILITAÇÃO/CURSO: Ensino de 2º Grau - Lei nº 7044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Adriana Muniz Ribeiro	00268	90	01
02	Aline Machado da Silva	00269	90	01
03	Ana Regina de Norona Braga	00270	90	01
04	Celiton Geraldo Mendonça	00271	91	01
05	Cristina Queiroz Rondon	00272	91	01
06	Davi de Oliveira da Silva	00273	91	01
07	Edineide Maria da Conceição dos Santos	00274	92	01
08	Gleice Pereira dos Santos	00275	92	01
09	Hilbert Rosa de Paulo	00276	92	01
10	Hekelson Bitencourt Viana da Costa	00277	93	01
11	Marcelo de Andrade	00278	93	01
12	Maria Dolores Gomes	00279	93	01
13	Maristela Santos da Silva	00280	94	01
14	Rosângela Oliveira Mendonça	00281	94	01
15	Washington Ribeiro Silva	00282	94	01

CENTRO EDUCACIONAL - EIT
Helena de Souza Paiva Pena
Diretora Subst. - Reg. MEC 3.022
Mat. 92506-9
DIRETORA

CENTRO EDUCACIONAL - EIT
Maria do Socorro de Oliveira
Secretária Substituta - Aut. nº 218/92
Mat. 97204-5
SECRETÁRIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 27 / 07 / 92 — RELAÇÃO Nº 26/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL EIT

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA 17 DE 07.07.80 - SEC -DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - C E D F

HABILITAÇÃO: Técnico em Serviços Bancários

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Alex Pereira de Oliveira	00329	110	01
02	Raimunda Fernandes Luna	00330	111	01
03	Rosangela Lopes Cruzeiro	00332	111	01
04	Sandra Gaviano	00333	111	01
05	Simone Silva Lopes	00334	112	01
06	Simone C. Guerreiro	00335	112	01
07	Vassula Campos Fernandes	00336	112	01
08	Venilces Alves de Siqueira	00337	113	01
09	Vandira Santos	00338	113	01
10	Wellita Pinheiro Araujo	00339	113	01
11	Miriam da Silva Bezerra	00342	114	01
12	Adriana Arraz Rezende	00343	115	01
13	Rivanda Peres de Sousa	00344	115	01

CENTRO EDUCACIONAL - EIT
Helena de Souza Paiva Pena
Diretora Subst. - Reg. MEC 0.022
DIRETORA

CENTRO EDUCACIONAL - EIT
Maria do Socorro de Oliveira
Secretária Substituta - Aut. nº 218/92
SECRETÁRIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 27 / 07 / 92 — RELAÇÃO Nº 27/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL EIT

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA 17 DE 07.07.80 - SEC -DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - C E D F

HABILITAÇÃO: Ensino de 2º Grau - Lei nº 7044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Analice de Morais	00328	110	01
02	Gustavo Marcelo C. da Costa	00330	110	01
03	Janice Domingues Dourado	00340	114	01
04	Roseneide Borges Serra	00341	114	01
05	Carlos Eduardo Ferreira	00346	116	01

CENTRO EDUCACIONAL - EIT
Helena de Souza Paiva Pena
Diretora Subst. - Reg. MEC 3.022
DIRETORA

CENTRO EDUCACIONAL - EIT
Maria do Socorro de Oliveira
Secretária Substituta - Aut. nº 218/92
SECRETÁRIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 14 / 08 / 92 — RELAÇÃO Nº 14/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO - TAGUATINGA NORTE

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 57, de 29 de dezembro de 1982 - SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Portaria nº 45/80 - SEC/DF

HABILITAÇÃO: Auxiliar de Contabilidade - Suplência Fase IV

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
001	CARLOS ALBERTO MORAES ALMEIDA	151	051	001
002	EMANUEL DE OLIVEIRA MARINHO	152	051	001
003	EMERSON VIEIRA DE LIMA	153	051	001
004	EVERSON SIDNEY DA S. MOREIRA	154	052	001
005	HIRON GOMES AYRES	150	050	001
006	ILDETH SARAIVA DA SILVA	155	052	001
007	JANAINA OLIVEIRA DE FREITAS	156	052	001
008	MARCILENE MATOS CLÁUDIO	157	053	001
009	ROSILENE GOMES DA SILVA	158	053	001

DIRETOR
Flávio Roberto Justino
DIRETOR
Reg. MEC Nº 612

SECRETÁRIO
CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO
Maria de Sousa
Secretária Escolar - Aut. Nº 14 - DIE/SE

RELACAO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 11/ 08 / 92 RELACAO No: 004

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 01 - GUARA

ATO DE RECONHECIMENTO : PORTARIA 17/80 - SEC/DF EM 07.07.1980

AUTORIZACAO DO CURSO : Parecer nº 167/87 - CEDF

HABILITACAO: : Ensino de 2º Grau - Lei nº 7.044/82 - Via Ensino Supletivo

No DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO No	FOLHA No	LIVRO No
01	YOSHIRO KAWANAMI	019	007	001
02	MARIA INÊS DAMACENO DA SILVA	020	007	001
03	MAURICIO MARCELLINO DA SILVA	021	007	001
04	CREIDELUSE CRUZ DE SOUSA	022	008	001

Amélia Pereira Monteiro
Centro Educacional 01 do Guará
Secretária
DIRETOR SECRETÁRIO

GDF - SEC. Centro Educacional 03 Ceilândia DF

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 28 / 08 / 92. RELAÇÃO Nº 005

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 03 DE CEILÂNDIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17, de 07 de julho de 1980-SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Pareceres nºs 187/85-CEDF e 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Aldineide Roldão Cabral	100	34	01
02	Cecília Ribeiro de Sena	101	34	01
03	Deuzuita Rodrigues Ferreira	102	34	01
04	Edinilza Maria Bezerra	103	35	01
05	Flávia de Almeida Felinto	104	35	01
06	Germano Gerson Araujo da Silva	105	35	01
07	Gláucia Marisa da Silva Firmo	106	36	01
08	José Alberto Vieira Passos	107	36	01
09	Maria Barros da Silva	108	36	01
10	Maria Cleudice de Sousa	109	37	01
11	Maria Cristina de Oliveira	110	37	01
12	Maria Flávia dos Santos Brito	111	37	01
13	Mariosan Lúcio	112	38	01
14	Ronilda Teixeira dos Santos	113	38	01
15	Rosângela Jurema da Silva Borges	114	38	01
16	Sebastiana Aparecida Gomes	115	39	01
17	Sônia Ferreira Vidal	116	39	01
18	Welington Gonçalves do Bomfim	117	39	01

Manoel [illegible]
SECRETÁRIO
REG. Nº 578 - DIÊ SE/DF

GDF - SEC. Centro Educacional 03 Ceilândia DF

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 12 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 008/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17, de 07.07.80 - SEC/DF.

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer nº 187/87 - CEDF.

HABILITAÇÃO: Ensino de 2º grau - Via Supletivo - Educação Geral.

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Cledes Cristina Aguiar Rocha	0147	049	01
02	Silvana Freitas Abate	0148	050	01
03	Adriana Mota Ferreira	0149	050	01
04	Simone Verdade Riera	0150	050	01
05	Tatiana Sabóia de Menezes	0151	051	01
06	Maurício Valle Borges	0152	051	01
07	Deuzelina Pereira Veiga	0153	051	01
08	Fabíola de Oliveira Xavier	0154	052	01
09	Raquel André de Mello	0155	052	01
10	Aline Dias Carneiro Santos	0156	052	01
11	Claúdia Ferreira da Silva	0157	053	01
12	Romilda Conrado Soares	0158	053	01
13	Leonardo Pais Cinelli	0159	053	01
14	Bernardo Sayão Carvalho A. Neto	0160	054	01
15	Giampaolo Correia Lima Robra	0161	054	01
16	Miguel Botelho Bragança	0162	054	01
17	José Alves Batista	0163	055	01
18	Antônio Gebrim Reis Dutra	0164	055	01
19	Rômulo Correia Magno	0165	055	01
20	Maria Fortunato de Almeida	0166	056	01
21	Ana Flávia de Mesquita Garcia	0167	056	01
22	Abdon Carlos Ribeiro Jordão	0168	056	01
23	Aldeise de Sousa E. S. Figueiredo	0169	057	01
24	Bruno Bastos Faria	0170	057	01
25	Jefferson Monastirski Maia	0171	057	01
26	André Herzer Gil	0172	058	01
27	Lisa Sassi de Almeida Santos	0173	058	01
28	Patrícia Montenegro F. de Souza	0174	058	01
29	Everson de Sousa Lemes	0175	059	01

Rosângela Márcia de Almeida
SECRETÁRIA
AUTORIZAÇÃO Nº 92/90

Reg. MEC Nº [illegible]

CONCLUINTES DE CURSO DE 2º GRAU - 1991

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação de concluintes de 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

De Acordo c/a Resolução nº 453/91 - CD/FEDF
O Centro Interescolar 02 de Gama Transfe-
rência Centro Educacional 03 do Gama

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 21 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 10

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GAMA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - CEDF

CURSO/HABILITAÇÃO: ENSINO DE 2º GRAU - LEI Nº 7044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	ADAUTON MONTAGNA JUNIOR	235	79	01
02	SEVERINO MANOEL DA SILVA	240	80	01

Nilza da Silva Fernandes
Diretora
Mat. 60758-3
DIRETOR

Asimando [illegible]
Centro Educacional 03 do Gama
Secretário
Mat. 87561-8
SECRETÁRIO

De Acordo c/a Resolução nº 453/91 - CD/FEDF
O Centro Interescolar 02 de Gama Transfe-
rência Centro Educacional 03 do Gama

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 21 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 11

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GAMA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES 060/80 E 150/87 - CEDF
CURSO/HABILITAÇÃO: PROFISSIONAL TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	NÚBIA LIMA DE SOUSA	237	79	01
02	LUCIMAR MARIA DE J. SILVEIRA	241	81	01
03	TERESINHA PERES GOMES	242	81	01

Nilza da Silva Fernandes
Diretora
Mat. nº 0758-3
Reg. Mec. nº 3182

Raimundo Oliveira Soares
Secretário
Mat. nº 5581-5
Port. DIE nº 88/90
SECRETÁRIO

O Ato acima refere-se à Resolução nº 460/81 - CDF/CEDF
O Centro Educacional 03 do Gama Transformou-se Centro Educacional 03 de Gama

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 21 / 08 / 92 — RELAÇÃO Nº 12
NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GAMA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - CEDF
CURSO/HABILITAÇÃO: PROFISSIONAL TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	OSMARINA DE OLIVEIRA	238	80	01

Nilza da Silva Fernandes
Diretora
Mat. nº 0758-3
Reg. Mec. nº 3182

Raimundo Oliveira Soares
Secretário
Mat. nº 5581-5
Port. DIE nº 88/90
SECRETÁRIO

O Ato acima refere-se à Resolução nº 460/81 - CDF/CEDF
O Centro Educacional 03 do Gama Transformou-se Centro Educacional 03 de Gama

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 21 / 08 / 92 — RELAÇÃO Nº 13
NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GAMA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES 060/80 E 150/87 - CEDF
CURSO/HABILITAÇÃO: PROFISSIONAL TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	CLEIDE DA SILVA SANTOS	239	80	01

Nilza da Silva Fernandes
Mat. nº 0758-3
Reg. DIRETOR

Raimundo Oliveira Soares
Secretário
Mat. nº 5581-5
Port. DIE nº 88/90
SECRETÁRIO

O Ato acima refere-se à Resolução nº 460/81 - CDF/CEDF
O Centro Educacional 03 do Gama Transformou-se Centro Educacional 03 de Gama

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 21 / 08 / 92 — RELAÇÃO Nº 14
NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GAMA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 060/80 - CEDF
CURSO/HABILITAÇÃO: BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	ELIANA OLIVEIRA TAVARES	236	79	01
02	ENGRACIA SOARES PAIVA	243	81	01
03	MARIA ELÇA FERREIRA BARROS	244	82	01

Nilza da Silva Fernandes
Diretora
Mat. nº 0758-3
Reg. Mec. nº 3182

Raimundo Oliveira Soares
Secretário
Mat. nº 5581-5
Port. DIE nº 88/90
SECRETÁRIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 04/ 08/ 92 — RELAÇÃO Nº 04
NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL SIGMA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 001 de 03/01/83 - SEC - DF.
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 234/88 - CEDF.
HABILITAÇÃO: ENSINO DE 2º GRAU-LEI Nº 7.044/82.

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Carolina Pereira de Araújo	202	068	01

Elaine Caixeta
Reg. Nº 470 - [illegible]
DIRETORA

ANTONIO PEREIRA DE BARROS
SECRET REG Nº 69[illegible]

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 11 / 08 / 92 — RELAÇÃO Nº: 017/92
NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional Projeção-Brasília
ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 09/88, de 05 de abril de 1988 SE-DF
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Pareceres nºs 132/80,160/87,042/90 e 31/91 CEDF
CURSO: Auxiliar de Contabilidade

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	- Adriano Pagy Gaglionone	162	054	01
02	- Aline Pereira Gomes	163	055	01
03	- André Luiz Rodrigues L. da Costa	164	055	01
04	- Anderson Pereira Lopes	165	055	01
05	- Christiane dos Santos Ribeiro	166	056	01
06	- Fernando Ventura Teixeira	167	056	01
07	- Luciana Oliveira de Almeida	168	056	01
08	- Maria Biatriz de Araújo	169	057	01
09	- Poliana Mª Vilas B. Domingues	170	057	01
10	- Rodrigo Otávio C.Romani	171	057	01
11	- Rogério Martins S. de Araújo	172	058	01
12	- Samuel de Oliveira Abath	173	058	01
13	- Telma Kelly de M. Xavier	174	058	01
14	- Wagner do Nascimento Leite	175	059	01
15	- Mônica Mello da Silva	176	059	01
16	- Marcelo Maia Carraro	177	059	01

CENTRO ED. PROJEÇÃO - BRASÍLIA
Vasco Pedro Moretto
Diretor - Reg. MEC 3.592

Maria Inês Button
Secretária Escolar
Aut. 78 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 11 / 08 / 92 — RELAÇÃO Nº 018 / 92
NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO - BRASÍLIA
ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 09/88, de 05 de abril de 1988 SE-DF
AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Pareceres nºs 271/87 e 042/90 CEDF
CURSO: Ensino do 2º Grau - Lei nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Marcelo da Silva Reduzino	178	060	01

CENTRO ED. PROJEÇÃO - BRASÍLIA
Vasco Pedro Moretto
Diretor - Reg. MEC 3.592

Maria Inês Button
Secretária Escolar
Aut. 78 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 19/08/92 RELAÇÃO Nº:019/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional Projeção-Brasília

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 09/88, de 05 de abril de 1988 SE-DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Pareceres nºs 160/87,042/90 e 31/91 CEDF

CURSO: Auxiliar de Contabilidade

Nº DE	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	- Adriana Resende de Carvalho	179	060	01
02	- Jussara Vieira Avelino	180	060	01
03	- Lars Ahlin Sousa Aragão	181	061	01
04	- Valéria Marra Guedes	182	061	01

Maria Inês Bufton
Secretária Escolar
Aut. 78 - DIE/SE

CENTRO ED. PROJEÇÃO - BRASÍLIA
Vasco Pedro Moretto
Diretor - Reg. MEC 3.592

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 11/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONCHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Andreia Lima da Silva	216	72	1
02	Francineide de Souza	203	68	1
03	Francinaldo Virgolino da Silva	206	69	1
04	Fabiano Ribeiro	207	69	1
05	Flávio de Sousa Sobrinho	209	70	1
06	Fátima Elizabeth de Sousa	211	71	1
07	Genilda da Silva Bertoldo	215	72	1
08	Gilza Costa Honorato	218	73	1
09	Gilson Marques Gomes	219	73	1
10	Gentil Alves Carvalho	235	79	1
11	Gilmar Nunes Cavalcante	236	79	1
12	Gilvana Albernas Neiva Costa	238	80	1
13	Grimaldo Rodrigues Pereira	241	81	1
14	Henrique Belmiro Soares da Silva	246	82	1
15	Israel Bezerra Vasconcelos	252	84	1
16	Ivete Azevedo	253	85	1
17	Ivan Aluizio de França Ferreira	254	85	1
18	Irene Maria dos Santos	255	85	1
19	Ivan José da Silva	256	86	1
20	Josué Ferreira Lima	259	87	1
21	José Nilton do Nascimento	260	87	1
22	João Pereira Gomes	264	88	1
23	João Batista de Lima	266	89	1
24	José Valdemir Alexandre Gomes	269	90	1
25	José Carlos da Costa	270	90	1
26	Jaildo Gomes Batista	272	91	1
27	Josiel Leite Goulart	273	91	1
28	João Rosa Dias dos Santos	274	92	1
29	Josias José dos Santos	222	74	1
30	Josué Pontes de Souza	224	75	1
31	Karla da Silva Aguiar	277	93	1
32	Luciene Maria de Souza	225	75	1
33	Léa Luna da Costa	226	76	1
34	Lenísia da Silva Favaro	227	76	1
35	Leondenis da Silva	278	93	1
36	Lucimar Lopes de Almeida	279	93	1
37	Luzia Márcia Alves	281	94	1
38	Leonice de Sousa Lima	283	95	1
39	Lenilde de Araújo Silva	315	105	1
40	Márcio Alves Farias	288	96	1
41	Marlene Alves Pereira	291	97	1
42	Márcia Ferrais da Silva	292	98	1
43	Marlucia de Fatima Felisbino	228	76	1
44	Maria Gomes Ferreira Leal	294	98	1
45	Marcia Ferreira de Sousa	295	99	1
46	Marcia Nunes da Silva	302	101	1
47	Olvaci Pereira Costa	230	77	1
48	Romont Willy Barbosa da Silva	232	78	1
49	Renata Barbosa de Oliveira	231	77	1
50	Rosival José da Costa	233	78	1
51	Sandra Maria de Souza	305	102	1
52	Sílvia Edith Soares Silva	306	102	1
53	Vera Lúcia Mariz	308	103	1
54	Washington Luiz Rodrigues	311	104	1
55	Wilson Miranda Balbino	312	104	1
56	William Teodoro de Lima	314	105	1
57	Zilma Alves da Silva	313	105	1
x.x.x.	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 12/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONCHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 60/80-CEDF e 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Mariana Ferreira da Cruz Teodoro	303	101	1
02	Valdete Holanda Silva	309	103	1
x.x.	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..	x..x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 13/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONCHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 19/86-CEDF e 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Godofredo Joventino de Jesus	237	79	1
02	Luzia Márcia Alves	281	94	1
03	Verônica Marques da Silva	310	104	1
.x.x.	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 14/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONCHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC-DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 33/78 - CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Carmem Lucia de Araújo Bento	197	66	1
x.x.x.	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 15/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONCHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 28/80-CEDF e 60/80-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Elizabete do Rêgo Nascimento da Costa	198	66	1
.x.x.	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x.x

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 16/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 60/80-CEDF, 19/86-CEDF, e 150/87CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Ieda Aparecida Rodrigues de Souza	174	58	1

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 17/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 19/86-CEDF e 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Jacilene Freire dos Passos	258	86	1
02	José Givanildo da Silva	263	88	1
03	Ronaldo Barros de Araújo	194	65	1

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 18/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Adriana Gomes Santana	217	73	1
02	Geraldo Alves dos Santos	168	56	1
03	Rosevaldo Pessoa Queiroz	192	64	1

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 19/82

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 14/88-CEDF e 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Gilvan Rodrigues	213	71	1

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 20/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 60/80-CEDF 150/87-CEDF e 14/88-CEDF

HABILITAÇÃO/CURSO: ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Francinaldo Alves Macena	208	70	1

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 21/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 19/86-CEDF, 14/88-CEDF, 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Francisco Bezerra Santana	204	68	1
02	João Batista Gonçalves da Silva	275	92	1

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 22/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 19/86-CEDF e 14/88-CEDF

HABILITAÇÃO/CURSO: ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Francisco das Chagas Pereira da Silva	162	54	1

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE
Antônio José Garcia
Mat. 99.507-X - MEC - N.º 1676
Conf. Cons. Diretor da F.E.D.F.

Maria Gorete Oliveira Costa
Secretária - Reg. n.º 384

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 23/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECERES NºS 60/80-CEDF, 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Francisco Carlos dos Santos Mota	202	68	1
02	Francisco de Assis da Silva	205	69	1

03	Flávio Silva do Nascimento	212	71	1
04	Gildo Borges Soares	239	80	1
05	Henrique Ferreira dos Santos Júnior	244	82	1
06	Helena Maria do Nascimento	245	82	1
07	Ivo Santana Ferreira	249	83	1
08	Ivanir Maria de Souza	257	86	1
09	João Batista da Silva	262	88	1
10	Joaquim Santana de Souza Neto	265	89	1
11	José Renato Teles da Silva	271	91	1
12	João Bosco Saturnino	276	92	1
13	Luis Cesar Teodoro Napoleão	280	94	1
14	Luscilene Fiorote	282	94	1
15	Luiz Carlos Correia Nunes	285	95	1
16	Marcos Ferreira Fernandes	290	97	1
17	Maria Odiney da Silva	293	98	1
18	Maurício Poça Cardia	298	100	1
19	Maria Perpétua da Silva	300	100	1
20	Paulo Sergio de Souza Ramos	317	106	1

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA 20 / 08 / 92 RELAÇÃO Nº 24/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA NORTE

ATO DE CONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Francisco Reginaldo Gomes dos Santos	210	70	1
02	Guiomar Abrantes dos Reis de Moura	214	72	1
03	Geraldo Barbosa Rodrigues	240	80	1
04	Gildete Arruda Rodrigues	242	81	1
05	Gerson Lopes da Silva	243	81	1
06	Iolanda Europeu Barros	247	83	1
07	Ivanilde Ribeiro Soares	250	84	1
08	Ineides Luiza Santana	251	84	1
09	Ivoneide Francisca dos Santos	220	74	1
10	Jorgevan Saturnino de Paula	261	87	1
11	Joaquim Pereira Lisboa Neto	267	89	1
12	Josué Elias Pereira	268	90	1
13	Juraílde Miguel Santana	221	74	1
14	Jair Alves de Almeida	223	75	1
15	João Batista Alexandre	234	78	1
16	Lesli de Sousa Lima	284	95	1
17	Lucilene Mendes Paulino	286	96	1
18	Lucidalva Alves da Silva	287	96	1
19	Marcondes Sabóia Silva	289	97	1
20	Marizete Soares de Souza	296	99	1
21	Maria Elenice Carvalho dos Santos	297	99	1
22	Maria do Socorro Nunes dos Santos	299	100	1
23	Marluce dos Santos Costa	301	101	1
24	Maria do Socorro Pereira	316	106	1
25	Neide Demétrio Ferraz	229	77	1
26	Paulo Roberto Alves	304	102	1
27	Selma da Paz Santana	307	103	1

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CENTRO EDUCACIONAL 02 - CEIL. NORTE

GDF - SE - FEDF - DGP - DREPPC

CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO

2º GRAU

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 17 - 7 JUL. 80 - SEC - DF

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 17 / 08 / 92 RELAÇÃO: 01

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO / CURSO: Lei nº 7.044/82 - Ensino de 2º Grau

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
001	Adriana Veloso de Brito	001	001	01
002	Adriene Rejane Sousa	002	001	01
003	Amanda Mendonça de Moura	003	001	01
004	Alex Custódio da Silva	004	001	01
005	Alexandre Lapa dos Santos	005	002	01
006	Alexandre Nunes da Silva	006	002	01
007	Alexandre Teixeira de Carvalho	007	002	01
008	Amélia da Conceição Torres	008	002	01
009	Ana Rosa de Oliveira	009	003	01
010	Andréa Moreira Antunes	010	003	01
011	Angélica Maria da Cunha	011	003	01
012	Anísio Silva Marinho	012	003	01
013	Beatriz de Oliveira Dias	013	004	01
014	Cláudia Cristina Barbosa de Paula	014	004	01
015	Cláudio Roberto da Silva Barros	015	004	01
016	Cristina Moura da Silva	016	004	01
017	Cristiano Apolônio de Cavalcante	017	005	01
018	Edroaldo de Sousa Monteiro	018	005	01
019	Eliezer Gomes dos Santos	019	005	01
020	Elizângela Carrijo	020	005	01
021	Ercília Gomes de Oliveira Neta	021	006	01
022	Fabrízia de Morais Soares	022	006	01
023	Francisca Keila dos Santos Régis	023	006	01
024	Gedeam Teixeira de Sousa	024	006	01
025	Gláucia Blanck Silva	025	007	01
026	Ivete Antunes Corrêa	026	007	01
027	Janaína Arantes de Oliveira	027	007	01
028	Joyce Pinheiro de Oliveira Fiori	028	007	01
029	Juliana Alves de Moraes	029	008	01
030	Karla Joeny dos Anjos Ayres	030	008	01
031	Karla Jeane Nascimento Lopes	031	008	01
032	Luís Marcelo Silva de Almeida	032	008	01
033	Márcia de Freitas Garcia	033	009	01
034	Maria Aparecida da Silva	034	009	01
035	Maria Cristina da Silva	035	009	01
036	Maria Aparecida Daniel	036	009	01
037	Maria das Graças de Morais	037	010	01
038	Marjiana Queiroz de Sousa Pinto	038	010	01
039	Marcelo Alvite Nogueira	039	010	01
040	Mayumi Tanaka	040	010	01
041	Miriam Gomes dos Santos	041	011	01
042	Mônica Regina da Silva Barbosa	042	011	01
043	Patrícia Marques de Oliveira	043	011	01
044	Patrícia Villarinho de Lima	044	011	01
045	Renata Duarte Moreira	045	012	01
046	Rosiane Lúcia Lucas de Araújo	046	012	01
047	Rosa Maria Fernandes Cardoso	047	012	01
048	Rubens Moreira dos Santos Ribeiro	048	012	01
049	Sávio Adriano Marcelo A. Chaves	049	013	01
050	Sílvia Helena Gonçalves Brito	050	013	01
051	Soraia da Silva	051	013	01
052	Sônia Maria dos Santos	052	013	01
053	Tatiana Cupello de Medeiros	053	014	01
054	Valter Augusto Ferreira Júnior	054	014	01

GDF - SE - FEDF - DGP - DREPPC

MARIA HELENA RODRIGUES
Reg. ME 2.628
DIRETOR

SECRETÁRIO
REG. MEC 474
SECRETÁRIO

GDF - SE - FEDF - DGP - DREPPC

CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO

2º GRAU

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 17 - 7 JUL. 80 - SEC - DF

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 17 / 08 / 92 RELAÇÃO: 02

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO / CURSO: Técnico em Administração

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
001	Adauto Vieira dos Santos	056	014	01
002	Adriana da Silva Pereira	057	015	01
003	Águida da Silva	058	015	01
004	Alcides Gomes de Oliveira Filho	059	015	01
005	Alessandra Pinheiro Santos	060	015	01
006	Alexandre Loiola da Costa	061	016	01
007	Aline Helena Atanásio da Silva	062	016	01

008	Ana Cristina Fernandes de Sousa	063	016	01
009	Ana Nunes de Santana	064	016	01
010	Ana Lúcia Bezerra de Almeida	065	017	01
011	Ana Paula Alves	066	017	01
012	Angelina de Oliveira Campos	067	017	01
013	Anelízia Francisca de Sousa	068	017	01
014	Arnaldo Monteiro Júnior	069	018	01
015	Áurea Rodrigues da Silva	070	018	01
016	Antônio Marianc da Fonsêca Filho	071	018	01
017	Antônio Alves Pereira	072	018	01
018	Bárbara Pereira de Andrade	073	019	01
019	Carlos Henrique Paes	074	019	01
020	Carmelita Pereira de Souza	075	019	01
021	César Alves Cerqueira	076	019	01
022	Cláudio Bezerra Araújo da Silva	077	020	01
023	Cléia Conceição de Oliveira	078	020	01
024	Cristina Bianca Bimbato Rodrigues	079	020	01
025	Cleusa Rodrigues Oliveira	080	020	01
026	Dayron Pedrosa Pereira	081	021	01
027	Delma Maria Ferreira da Rocha	082	021	01
028	Dehon Jerci de Andrade	083	021	01
029	Denise Ferreira Laranja	084	021	01
030	Ednalva Celeste Caraciola de Sousa	085	022	01
031	Elaine Silva Ramos	086	022	01
032	Etelvina Rodrigues Filha	087	022	01
033	Elenides da Silva Santos	088	022	01
034	Érica de Melo Barboza	089	023	01
035	Edvaldo Joaquim da Silva Júnior	090	023	01
036	Eulila Euclides da Silva	091	023	01
037	Elza Maria da Silva	092	023	01
038	Eliane Bráz da Silva	093	024	01
039	Edilberto Teixeira da Silva	094	024	01
040	Edmilson Rodrigues dos Santos	095	024	01
041	Edleuza Vasconcelos Lima	096	024	01
042	Edna Ficks Hiendimayer	097	025	01
043	Eilane Aparecida Guimarães	098	025	01
044	Eliane Braga da Costa	099	025	01
045	Maraílde Luíz Fernandes	100	025	01
046	Maretusa Lopes Alves	101	026	01
047	Margareth Maria da Silva	102	026	01
048	Marlos Rodrigues de Sousa	103	026	01
049	Marilene Gomes dos Santos	104	026	01
050	Manoel Leonardo da Silva	105	027	01
051	Maria de Jesus Gonçalves	106	027	01
052	Maria Francijane Bezerra	107	027	01
053	Maria das Graças Gonçalves	108	027	01
054	Maria Divina de Souza	109	028	01
055	Maria de Jesus Carvalho Silva	110	028	01
056	Maria do Socorro Martins da Costa	111	028	01
057	Maria Domingas Costa Mendes	112	028	01
058	Maria Alice Ricardo Apolinário	113	029	01
059	Maria Luiza Rodrigues da Silva	114	029	01
060	Maria Lúcia Vidal da Silva	115	029	01
061	Marisa Garibaldi Pinto	116	029	01
062	Maritza Carla Leite Silva	117	030	01
063	Maureane Ferreira Lima	118	030	01
064	Maxwell Ricardo Lopes	119	030	01
065	Menêzes Francisco Rosa Júnior	120	030	01
066	Marina Souza de Camargo	121	031	01
067	Mozany Dias do Nascimento	122	031	01
068	Nara Aguiar	123	031	01
069	Neila Alves	124	031	01
070	Nelson Pereira de Souza	125	032	01
071	Nilson Rodrigues de Araújo Júnio	126	032	01
072	Francisca Ferreira Brito	127	032	01
073	Fernando Alves dos Santos	128	032	01
074	Fabiana Mercês da Silva	129	033	01
075	Francisco Divino da Silva	130	033	01
076	Helenice Costa da Silva	131	033	01
077	Héden Silva do Nascimento	132	033	01
078	Igor Holffman Sé Amantéa	133	034	01
079	Ivênio Hélio Louzeiro de Castro	134	034	01
080	Irailda Vieira Guedes dos Santos	135	034	01
081	Ivana Fernandes de Sousa	136	034	01

MARIA HELENA RODRIGUES
Reg. ME 2023
DIRETOR

SECRETÁRIO

AV. W/5 Sul - Q. 909 - SGAS - Fone: 243-4588 - Brasília - D. Federal - CEP 70390

GDF - SE - FEDF - DGP - DREPPC

CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO

2º GRAU

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 17 - 7 JUL. 80 - SEC - DF

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 17 / 08 / 92 RELAÇÃO: 03

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO / CURSO: Técnico em Contabilidade

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
001	Alessandra Chaves Guimarães	182	046	01
002	Alexandre Augusto Franco Avelar	183	046	01
003	Aliusha Silva Nascimento	184	046	01
004	Ana Maria Pereira de Sousa	185	047	01
005	André Araújo da Silva Matos	186	047	01
006	Ângela Bárbara Pereira da Rocha	187	047	01
007	Arthur Ribeiro Neto	188	047	01
008	Agripino Nepumuceno Mesquita	189	048	01
009	Carlos Henrique Batista da Natividade	190	048	01
010	Carmen Gislene Martins	191	048	01
011	César Alexandre de Oliveira	192	048	01
012	Cristiano Santos da Silva	193	049	01
013	Devanir Rafael de Lima	194	049	01
014	Dirceu Alves da Silva	195	049	01
015	Edinalva Santos de Almeida	196	049	01
016	Eliene Rodrigues Alves	197	050	01
017	Elsie Dantas Caldas	198	050	01
018	Evilásio de Jesus Serra Diniz	199	050	01
019	Fábio Soares Andrade	200	050	01
020	Felizardo Izaias Alves Pacheco	201	051	01
021	Francimeire Soares Bispo Lourenço	202	051	01
022	Geny Santos de Andrade	203	051	01
023	Gerson Luzia dos Reis	204	051	01
024	Gleisomar Brito da Silva	205	052	01
025	Guaracy de Oliveira Nonato	206	052	01
026	Iara Soares Guimarães	207	052	01
027	Iele Shiori Gaeta Otani	208	052	01
028	Ires Moreira de Assis	209	053	01
029	Ivanildo Ferreira Gomes	210	053	01
030	Janete Moraes de Medeiros	211	053	01
031	José Bento Oliveira dos S. Júnior	212	053	01
032	José Miguel Vidal Júnior	213	054	01
033	Junne Marck Figueiredo Ramos	214	054	01
034	Karla Azenha Pinto Ribeiro	215	054	01
035	Kátia Maria da Fonseca	216	054	01
036	Leuda Maria de Jesus	217	055	01
037	Luciano Ribeiro de Souza	218	055	01
038	Lusivânia Nunes Silva	219	055	01
039	Luciene Serafim dos Reis	220	055	01
040	Marcela Pires da Silva	221	056	01
041	Marcelo Antunes Menezes	222	056	01
042	Marcelo Bispo	223	056	01
043	Márcia de Oliveira Joaquim	224	056	01
044	Margarete da Silva	225	057	01
045	Maria Aparecida Bezerra dos Santos	226	057	01
046	Maria Helena Peixoto de Menezes	227	057	01
047	Maria José Araújo da Silva	228	057	01
048	Maria de Fátima Neris Rodrigues	229	058	01
049	Maria Neuza Ribeiro	230	058	01
050	Nelma Maria de Oliveira	231	058	01
051	Nicéllia Faustina Pereira Caetano	232	058	01
052	Noely da Silva Santos	233	059	01
053	Paulo Cézar Rodrigues Martins	234	059	01
054	Raimunda Nonato Soares	235	059	01
055	Raquel Fernandes Alves	236	059	01
056	Rejane Alves de Oliveira	237	060	01
057	Rejane Pires da Cunha	238	060	01
058	Rubens Ferreira Pimentel	239	060	01
059	Regina de Oliveira	240	060	01
060	Roberta da Costa Motta	241	061	01
061	Robson Clayton de Paula	242	061	01
062	Rosilene Lima da Silva	243	061	01
063	Sandra Maria Fernandes da Costa	244	061	01
064	Sandra Ferreira da Silva	245	062	01
065	Sara Ramos Cordeiro	246	062	01

066	Sérvio de Faria França	247	062	01
067	Silvana da Silva Lara	248	062	01
068	Simone Belidio de Paula	249	063	01
069	Tarcísio Araújo	250	063	01
070	Tasso Ricardo de Oliveira Furtado	251	063	01
071	Tatiana Barbosa de Sousa	252	063	01
072	Valéria Cristina Rodrigues	253	064	01
073	Vanécia de Cássia Silva Aragão	254	064	01
074	Vânia dos Santos Silva	255	064	01
075	Vera Lúcia Mendes da Silva	256	064	01
076	Viviane Magalhães Dias	257	065	01
077	Vânia dos Santos Silva	258	065	01

GDF - SE - FEDF - DGP - DREPPC

MARIA HELENA RODRIGUES
Reg. ME 2.028
DIRETOR

Célio Jorge de Oliveira
SECRETÁRIO - MATR. 75085-4
REG/MEC 474
SECRETÁRIO

GDF - SE - FEDF - DGP - DREPPC

CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO
2º GRAU
RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 17 - 7 JUL. 80 - SEC - DF

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 17 / 08 / 92 RELAÇÃO: 04

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO / CURSO: Técnico em Eletrônica

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
001	Adriana Teixeira da Silva	259	065	01
002	Adriano Viana César	260	065	01
003	Alessandro Pinto de Carvalho	261	066	01
004	Alexandre César Vilar de Azevedo	262	066	01
005	Alexandre Magno V. de Sant'Anna	263	066	01
006	Alexandre Natal F. Gomes da Silva	264	066	01
007	Alexandre Vargas Roussseau Nunes	265	067	01
008	Amaury Santos de Andrade	266	067	01
009	Anderson Campos Abreu	267	067	01
010	Antônio Carlos Teles Araújo	268	067	01
011	Antônio José Pereira Cardoso	269	068	01
012	Artemison Gomes Maciel	270	068	01
013	Carlos Augusto Santos da Silva	271	068	01
014	Carlos Barbosa Alves de Souza	272	068	01
015	Carlos Clayton da Costa Coelho	273	069	01
016	Carlos Eduardo da Rocha	274	069	01
017	César Ricardo de Paula	275	069	01
018	Cíntia Silva Santos	276	069	01
019	Claudinei Santana de Sousa	277	070	01
020	Cláudio Roberto de Souza Mirandela	278	070	01
021	Denilson Frank Santos Nonato	279	070	01
022	Diani Eugênia de Lima	280	070	01
023	Diomar de Oliveira Sousa	281	071	01
024	Elson Tavares Pinheiro	282	071	01
025	Elton Antônio Peres	283	071	01
026	Evaldo Moreira de Barros	284	071	01
027	Fabíola Alves Vieira	285	072	01
028	Genival Pereira Leite	286	072	01
029	Gilvan Vieira Guedes	287	072	01
030	Gustavo Hilário Correia da Rocha	288	072	01
031	Hamilton Alves Teles	289	073	01
032	Isânio dos Santos Soares	290	073	01
033	Jamir de Oliveira Raimundo	291	073	01
034	Jadison Menezes Machado	292	073	01
035	José Hilário da Rocha Neto	293	074	01
036	Joilson Vieira Barros	294	074	01
037	João Vinicius Corassa	295	074	01
038	José Wilton Vieira Silva	296	074	01
039	José Roberto Corrêa Alimandro	297	075	01
040	João José Quintino	298	075	01
041	Júlio César Pacheco	299	075	01
042	Júlio Ferreira Marques Filho	300	075	01
043	Karla Beserra Torres	301	076	01
044	Kleber Aires Belém	302	076	01
045	Luciane de Abreu Martins	303	076	01
046	Luís Cláudio Rodrigues de França	304	076	01
047	Macilene Leite Gomes	305	077	01
048	Marcus Wilson Gomes Lopes	306	077	01
049	Marcus Vinicius M. de Carvalho	307	077	01
050	Marcelo Cássio Silvério	308	077	01
051	Mário Tanaka	309	078	01
052	Marcus Vinicius F. Suhett	310	078	01
053	Martinho Alves de Almeida	311	078	01
054	Walter Mendes da Cunha	312	078	01
055	William Master Fialho de Paula	313	079	01
056	Maria de Fátima Silva	314	079	01
057	Maria Zuleide Teixeira Costa	315	079	01
058	Miguel Aylton de Morais Silva	316	079	01
059	Neomar Camelo dos Santos	317	080	01
060	Nermí Gomes Mende	318	080	01
061	Niedson Marcos de Carvalho	319	080	01
062	Odécio Pedrosa da Fonseca Júnior	320	080	01
063	Paulo César dos Santos Chagas	321	081	01
064	Pedro Siqueira Fraga	322	081	01
065	Ricardo Blanco Silva	323	081	01
066	Roberto Luíz de Carvalho	324	081	01
067	Robson da Silva Pacífico	325	082	01
068	Rodrigo Pedrosa de Assis	326	082	01
069	Sebastião Rosa	327	082	01
070	Tatiane Pereira Braga	328	082	01
071	Ubirajara Soares de Melo	329	083	01
072	Uelton Castro de Souza	330	083	01
073	Valéria Dias De Lima	331	083	01

GDF - SE - FEDF - DGP - DREPPC

MARIA HELENA RODRIGUES
Reg. ME 2.028
DIRETOR

Célio Jorge de Oliveira
SECRETÁRIO - MATR. 75085-4
REG/MEC 474
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete a Servidora SANDRA RAMOS FREITAS, matrícula nº 05.858-0, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social, lotada no Gabinete desta Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, pelo Encargo de Assistente, a partir de 01.09.92.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, do Servidor ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 34.615-2, Técnico de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 01.09.92.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

LBittar

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, ao Servidor ECRIVALDO DA SILVA, matrícula nº 06.194-8, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 01.09.92.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

LBittar

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, ao Servidor PAULO JOSÉ ARAGÃO DE PAIVA, matrícula nº 02.151-2, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 01.09.92.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

LBittar

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, da Servidora JOANA NEVES SIRQUEIRA, matrícula nº 31.224-X, Técnico de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotada no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 27.08.92.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

LBittar

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5004 de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5004, de 20 de dezembro de 1979, AUGUSTINHO JOSÉ DE MARCENA, matrícula nº 01.041-3, Auxiliar de Administração Pública, para substituir BALTAZAR CUMPIM DA SILVA, matrícula nº 02.419-8, Chefe da Seção de Transportes, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, no período de 01/09 a 20/09/92, por motivo de férias do Titular.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

LBittar

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no item "F" do artigo 1º da Portaria nº 004/92-SDSAC, de 09 de abril de 1992,

R E S O L V E :

Autorizar a Concessão da Subvenção Social, no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a Entidade ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL FILANTRÓPICA ENVANGÉLICA - AEFE, conforme Processo nº 030-009423/92.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

LBittar

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, a servidora TEREZINHA MAZZARELO RAMOS SALES, matrícula nº 01.334-X, Assistente Superior em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social, lotada no Gabinete, pelo Encargo de Assessor.

Brasília, 28 de agosto de 1992.

Lúcia Bittar
LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos X e XI, do Decreto nº 4037-B, de 30 de setembro de 1977,

R E S O L V E :

Designar o Centro de Desenvolvimento Social da Ceilêndia como executor técnico do convênio celebrado entre o Distrito Federal - Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária/Fundação do Serviço Social e o Centro Comunitário da Criança, conforme consta da cláusula 8ª do Convênio nº 043/92, no Processo nº 101.000.800/92, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

Brasília, 28 de agosto de 1992.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
MARIA DO BARRO

FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO nº 001 de 27 de agosto de 1992.

Dispõe sobre os formulários a serem utilizados na formalização e encaminhamento de pedido de suprimento de fundos e dá outras providências.

A PRESIDENIE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o estabelecido no art. 36, da Resolução nº 32, de 21 de julho de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º São aprovados os formulários constantes dos anexos I e II desta instrução, os quais serão utilizados na formalização e encaminhamento do PEDIDO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, na forma estabelecida pela Resolução nº 32/92.

Parágrafo único. Havendo modificação no fluxo da tramitação do pedido, o formulário do anexo II poderá ser alterado para se adequar à nova situação.

Art. 2º Compete à Divisão de Recursos Financeiros adotar as ações complementares visando à imediata utilização desses formulários.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF., em 27 de AGOSTO de 1992.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 1991

Cria a Junta Comercial do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É criada a Junta Comercial do Distrito Federal, sob a forma de Autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Economico do Distrito Federal e Entorno, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede e jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A autarquia, a que se refere este artigo, tem por finalidade executar, com observância da legislação federal, os serviços de registro do comércio e atividades afins.

Art. 2º - Constituem receita da Junta Comercial do Distrito Federal:

I - preços públicos, taxas e emolumentos;
II - auxílios e subvenções oriundos dos Poderes Públicos;
III - doação feita por pessoa física ou jurídica;
IV - operações de crédito;
V - juros e depósitos bancários;
VI - cauções e depósitos;
VII - multas;
VIII - legados, e
IX - outras rendas eventuais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - doar à Junta Comercial do Distrito Federal os bens do Governo do Distrito Federal que forem necessários para a instalação e funcionamento do Órgão;

II - receber da União os bens que, na data da vigência desta Lei, estiverem na posse da Junta Comercial do Distrito Federal, transferindo-se-lhe todos os papéis e documentos vinculados aos seus misteres e constantes dos seus arquivos;

III - oferecer a garantia do Governo do Distrito Federal, ou das suas Autarquias, sob a forma de aval, fiança, endosso ou outra qualquer modalidade, nas operações que realizar a Junta Comercial do Distrito Federal com a finalidade de desempenhar as suas atribuições;

IV - permitir que a Junta Comercial do Distrito Federal celebre acordos e convênios, e

V - aquiescer na aceitação dos benefícios de que tratam os itens III e VIII do artigo 2º.

ESTRUTURA DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA SUBORDINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 4º - A Junta Comercial do Distrito Federal, Autarquia criada por esta Lei, com sede e foro em Brasília, e jurisdição em todo o Distrito Federal, vincula-se administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno e subordina-se tecnicamente ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.561, de 19 de janeiro de 1966, e do Decreto Federal nº 99.180, de 15 de março de 1990.

Art. 5º - A Junta tem por finalidade a execução do registro do comércio e atividades afins no Distrito Federal, e compõem-se de 14 (quatorze) vogais e 14 (quatorze) suplentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Junta é constituída dos seguintes órgãos:

I - Presidência, com função diretiva e representativa;

II - Plenário, com função deliberativa superior;

III - Turmas, com função deliberativa inferior;

IV - Secretaria Geral, com função de coordenação, supervisão e controle técnico e administrativo;

V - Diretoria Técnica, com função de execução técnica, subordinada à Secretaria Geral;

VI - Diretoria Administrativa, com função de execução administrativa, subordinada à Secretaria Geral;

VII - Procuradoria Regional, com função de fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, usos e práticas mercantis assentadas, consultoria jurídica e representação judicial;

VIII - Escritórios Regionais, com função representativa local da Junta nas zonas em que for dividida a área de sua jurisdição.

Art. 7º - O Plenário da Junta, composto do Colégio de Vogais, é constituído de 14 (quatorze) vogais e respectivos suplentes, aos quais assistem as mesmas prerrogativas asseguradas aos Membros do Tribunal do Júri.

Art. 8º - O Plenário será presidido pelo Presidente da Junta e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, as Sessões Plenárias serão presididas pelo vogal mais idoso.

Art. 9º - A metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas tríplices e por maioria de votos, pelas entidades patronais de grau superior e pela Associação Comercial do Distrito Federal, na forma que se segue:

I - Federação do Comércio do Distrito Federal - 02 (dois) representantes;

II - Federação da Indústria de Brasília - 03 (três) representantes;

III - Associação Comercial do Distrito Federal - 02 (dois) representantes.

Art. 10 - A outra metade do número de vogais e suplentes será escolhida da seguinte forma:

I - três vogais, e respectivos suplentes, representantes do Governo do Distrito Federal, por escolha do Governador;

II - um vogal, e respectivo suplente, representando a União Federal;

III - três vogais, e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo dessas categorias profissionais;

Art. 11 - A nomeação dos vogais e seus suplentes será feita pelo Governador dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

a) - ter no mínimo 26 (vinte e seis) anos de idade;

b) - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

c) - estar quite com o serviço militar e serviço eleitoral;

d) - não estar sendo processado nem ter sido condenado pela prática de crimes cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública;

e) - ser ou ter sido por mais de 05 (cinco) anos comerciante, industrial, banqueiro ou transportador, valendo como prova, para esse fim, certidão de arquivamento ou registro de declaração de firma mercantil individual ou de arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participe ou tenha participado durante aquele prazo, como sócio, diretor ou gerente.

§ 1º - Ficam dispensados da prova dos requisitos previstos na alínea "e" deste artigo o vogal, e respectivos suplentes, indicados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º - Os vogais e suplentes representantes dos conselhos seccionais ou regionais das classes dos advogados, economistas e contabilistas ficam dispensados da prova dos requisitos previstos na alínea "e" deste artigo, mas exigir-se-á comprovação de mais de 05 (cinco) anos de exercício da profissão.

Art. 12 - As listas dos vogais, e respectivos suplentes, representantes das entidades mencionadas no Art. 9º e inciso III do Art. 10, deverão ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Membros da Junta em exercício.

Parágrafo Único - Se não o forem em tal prazo, ficarão automaticamente revigoradas as últimas listas apresentadas.

Art. 13 - São incompatíveis para a participação no Plenário da Junta os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, e os cidadãos que forem da mesma sociedade.

Parágrafo Único - A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro nomeado ou empossado, ou por sorteio, se a nomeação ou posse for da mesma data.

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos dentre os vogais, serão nomeados em comissão pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 15 - O mandato de vogal ou suplente é de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e instalação do Plenário, admitida a recondução.

Parágrafo Único - Incumbe ao suplente a substituição do respectivo vogal em suas férias, impedimentos, licenças e quaisquer afastamentos e, em caso de vaga, até o término do mandato.

Art. 16 - Os vogais serão distribuídos em turmas de três Membros, excluídos da distribuição o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 17 - Qualquer pessoa poderá representar fundamentadamente ao Governador do Distrito Federal contra a nomeação de vogal ou suplente, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Parágrafo Único - Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, obedecidos os critérios legais.

Art. 18 - A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, nomeado em comissão pelo Governador dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializado em Direito Comercial, e que satisfaça os requisitos previstos nas alíneas "a" a "d", do art. 11.

Art. 19 - Os Diretores dos Departamentos serão nomeados, em comissão, pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 20 - A Procuradoria Regional, órgão fiscalizador, de consultoria jurídica e de representação judicial da Junta, será dirigida por um Procurador nomeado em comissão, pelo Governador do Distrito Federal, dentre bacharéis em Direito, e que satisfaça os requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do artigo 11.

d) - executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

III - Ao Vice-Presidente:

a) - efetuar correição permanente dos serviços e do pessoal administrativo da Junta e dos Escritórios Regionais;
b) - representar, a quem de direito, contra a irregularidade de que tiver ciência sobre o funcionamento da Junta e de seus Escritórios;
c) - fiscalizar a observância dos prazos legais e regimentais, promovendo as medidas necessárias ao seu cumprimento;
d) - substituir o Presidente da Junta em suas faltas ou impedimentos;
e) - executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo.

IV - À Secretaria Geral:

Executar todos os atos e determinações da Junta, tendo sob sua responsabilidade os assuntos pertinentes às áreas administrativa e técnica, por meio das Diretorias que lhe são subordinadas.

Art. 21 - Os Escritórios Regionais, órgãos representativos locais da Junta nas zonas por esta estabelecidas, serão dirigidos por um Chefe de Escritório, nomeado em Comissão pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 22 - As atribuições, prerrogativas, deveres, responsabilidades e garantias da Junta Comercial e dos órgãos que a compõem, são fixados por esta Lei.

Parágrafo Único - Além do disposto neste artigo, incumbe:

I - Ao Plenário:

a) - aprovar o Regimento Interno da Junta Comercial;
b) - executar outras tarefas campatíveis com o desempenho de suas atribuições.

II - Ao Presidente:

a) - despachar com o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno;
b) - punir ou elogiar os servidores da Junta Comercial;
c) - assinar documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Secretário Geral ou Diretor Administrativo;

V - À Diretoria Técnica:

Os assuntos referentes a Protocolo, Arquivo, Registro do Comércio, Livros Mercantis, Agentes Auxiliares do Comércio, Microfilmagem, Processamento de Dados, Estatística, Escritórios Regionais, e demais atos de ordem técnica.

VI - À Diretoria Administrativa:

Assuntos referentes a Recursos Humanos, Orçamento e Contabilidade, Tesouraria, Material, Escritórios Regionais, e demais atos de ordem administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os vogais farão jus à remuneração de 3% (três por cento) do salário de Secretário de Estado, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) por mês.

Art. 24 - Fica o Governador autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para a instalação da Autarquia criada pela presente Lei, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno.

Art. 25 - Nas suas faltas e impedimentos temporários serão substituídos:

a)- O Presidente, pelo Vice-Presidente;
b)- O Secretário Geral, pelo Diretor de um dos Departamentos, mediante designação do presidente.
c)- Os Diretores de Departamento, por Chefe de Seção, designado pelo presidente;
d)- Os chefes de Seção ou de Escritórios, por servidor da Junta, designado pelo Presidente.
e)- O Procurador Regional, por bacharel em Direito, designado pelo presidente.

Art. 26 - Fica criado o Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Distrito Federal, constituído pelos cargos em comissão constantes do Anexo I e pelos cargos efetivos constantes do Anexo II.

Art. 27 - O Presidente da Junta Comercial expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Entidade, aprovado pelo Plenário.

Art. 28 - A investidura dos Vogais e Suplentes no Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal, no primeiro mandato, dar-se-á até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 29 - O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal tomarão posse perante o Governador do Distrito Federal.

Art. 30 - Os Escritórios Regionais, criados por esta Lei, serão instalados progressivamente, de acordo com a necessidade, por proposta da administração da Junta, mediante aprovação do Governador.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I

(Art. 26 da Lei nº de de de 1991)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	PRÉ-REQUISITO
01	Presidente	Cargo de natureza especial - remuneração correspondente à de Secret.Adjunto	Vogal da Junta Comercial
01	Vice-Presidente	DF-14	Vogal da Junta Comercial
01	Secret. Geral	DF-13	Advogado
01	Procurador Regional	DF-13	Advogado
01	Diretor Técnico	DF-12	Advogado
01	Dir. Administ.	DF-12	Admnist. ou Advogado
10	Chefe de Escritório Regional	DF-10	
11	Chefe de Seção	DF-05	
06	Secretário Administrativo	DF-02	

ANEXO I

(Art. 26 da Lei nº de de de 1991)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	PRÉ-REQUISITO
01	Presidente	Cargo de natureza especial - remuneração correspondente à de Secret.Adjunto	Vogal da Junta Comercial
01	Vice-Presidente	DF-14	Vogal da Junta Comercial
01	Secret. Geral	DF-13	Advogado
01	Procurador Regional	DF-13	Advogado
01	Diretor Técnico	DF-12	Advogado
01	Dir. Administ.	DF-12	Admnist. ou Advogado
10	Chefe de Escritório Regional	DF-10	
11	Chefe de Seção	DF-05	
06	Secretário Administrativo	DF-02	

ANEXO II

(Art. 26 da LEI nº de de de 1991)

CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Nº CARGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO
	Nível Superior
12	Analista de Administração Pública
	Nível Médio
64	Técnico de Administração Pública
	Nível Básico
06	Auxiliar de Administração Pública

ANEXO II

(Art. 26 da LEI nº de de de 1991)

CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Nº CARGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO
	Nível Superior
12	Analista de Administração Pública
	Nível Médio
64	Técnico de Administração Pública
	Nível Básico
06	Auxiliar de Administração Pública

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 449, DE 1992

Altera dispositivo da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, já modificada pela Lei nº 259, de 05 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao inciso I, § 2º, art. 10, a seguinte redação:

"Art. 10 .....
.....
§ 2º .....
I - As feiras livres tradicionais que forem transformadas ou substituídas por permanentes, serão ocupadas obrigatoriamente pelos feirantes licenciados que operavam no local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 516, DE 1992

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de greve, dos servidores integrantes das carreiras que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São abonadas para efeitos administrativo e financeiro as faltas, decorrentes de greve, dos servidores integrantes das carreiras que menciona, dias e períodos abaixo especificados:

I - Carreira Magistério Público, dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal:
a) dia 29 de abril de 1992;
b) de 06 de maio a 16 de julho de 1992.

II - Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal:
a) de 13 de maio a 05 de junho de 1992;
b) dia 03 de julho de 1992;
c) dia 07 de julho de 1992;
d) dia 17 de julho de 1992.

Art. 2º - Fica reaberto por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para os integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de seus órgãos relativamente autônomos, autarquias e fundações públicas, que em 31 de dezembro de 1989 se encontravam em seus contratos de trabalho suspensos ou requisitados, optarem pela respectiva carreira.

Parágrafo Único - São válidas as opções dos servidores que se encontram nos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, protocoladas até esta data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1992

Institui o Prêmio Jornalista Pompeu de Souza, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º - Fica instituido o Prêmio Jornalista Pompeu de Souza, a ser concedido anualmente, "in memoriam" do eminente ex-Senador.

Art. 2º - O prêmio se constitui de medalha, "botton", diploma e quantia em dinheiro correspondente ao subsídio mensal de Deputado Distrital, excluídas gratificações e outras vantagens pessoais.

§ 1º - A quantia em dinheiro a que se refere o "caput" deste artigo será prevista, anualmente, no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º - No caso de premiação de trabalho em co-autoria, o prêmio será dividido entre os co-autores.

Art. 3º - Poderão concorrer ao prêmio, jornalistas que apresentem até 03 (três) artigos, assinados e publicados em periódico local, nacional ou do exterior nos onze meses que antecederem a data do julgamento, e que versem, obrigatoriamente, sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, suas atividades ou seus integrantes.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se ao prêmio os membros da comissão julgadora, seus parentes diretos ou afins, e qualquer servidor da Câmara Legislativa.

Art. 4º - Será constituída anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa, uma comissão julgadora, composta por dois (02) Deputados Distritais, dois (02) jornalistas de renome nacional, um (01) representante das empresas jornalísticas sediadas em Brasília, um (01) representante da Associação Brasileira de Imprensa, um (01) representante do Sindicato dos jornalistas do Distrito Federal, um (01) representante da Federação Nacional dos Jornalista Profissionais, um (01) membro da Academia Brasileira de Letras, um (01) representante da Assessoria de Comunicação Social da Mesa Diretora e um (01) representante dos jornalistas credenciados que atuam na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - A comissão julgadora será presidida por um dos Deputados Distritais que a integrarem, preferencialmente o Presidente da Câmara Legislativa.

§ 2º - Caberá à comissãp julgadora estabelecer o regulamento e os critérios do concursos, julgar os textos inscritos e indicar à Mesa Diretora o nome do vencedor.

§ 3º - A comissão deverá se reunir pelo menos duas (02) vezes anualmente, sendo uma vez para receber os trabalhos inscritos e outra para concluir o julgamento.

§ 4º - Os membros da comissão não receberão, da CLDF, remuneração a qualquer título, sendo seus trabalhos considerados relevantes.

§ 5º - A Câmara Legislativa cobrirá as despesas referentes a passagem, hospedagem e alimentação dos membros da comissão não residentes em Brasília, por ocasião das reuniões para o concurso.

§ 6º - As decisões da comissão tem caráter definitivo, delas não cabendo recurso.

Art. 5º - Os autores dos trabalhos classificados em 2º e 3º lugares receberão, respectivamente, 75% e 50% do valor auferido ao 1º lugar e medalha, "botton" e diploma.

Art. 6º - Os cinco melhores trabalhos a critério da comissão julgadora, poderão ser publicados pela Câmara Legislativa.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues em Sessão Solene, a ser realizada na semana em que ocorrer o aniversário do nascimento do ex-Senador Pempeu de Souza.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1992

Complementa Resolução nº 36, de 1991, estabelecendo normas para os concursos públicos das categorias profissionais de Técnico de Segurança e Agente de Segurança.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - O processo seletivo para as categorias profissionais de Técnico de Segurança, Cargo Assistente Legislativo, e de Agente de Segurança, Cargo Auxiliar de Administração, reger-se-á pelas normas da Resolução nº 036, de 1991 e por esta Resolução.

Art. 2º - São requisitos básicos para a investidura nos cargos de que trata o artigo 1º, além dos exigidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 036/91:

I- possuir idade mínima de 18 anos completos;
II- ter conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável;
III- possuir características de personalidade, aptidão e nível intelectual adequados ao exercício do cargo;
IV- ser habilitado para conduzir veículos automotores, categorias "B", "C" ou "D", para o Cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional de Técnico de Segurança;
V- ser aprovado em prova de resistência física.

§ 1º - Os requisitos previstos nos incisos I e IV serão exigidos no ato da inscrição.

§ 2º - O requisito do inciso II, de caráter eliminatório, será avaliado segundo normas baixadas por Ato da Mesa da Câmara Legislativa.

§ 3º - O Requisito de que trata o inciso III, de caráter eliminatório, será avaliado mediante seleção psicológica.

§ 4º - O requisito de que trata o inciso V, de caráter eliminatório, será avaliado mediante prova de resistência física e inspeção de saúde.

Art. 3º - Será demitido, mediante processo disciplinar regular, o servidor que, para ingressar na Câmara Legislativa do Distrito Federal, omitir fato ou apresentar documentação falsa que impossibilitaria a inscrição no concurso e a posse.

Art. 4º - As normas complementares a esta Resolução serão baixadas por Ato da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1992

Altera a Resolução nº 44/92, que 'Dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 362, de 1992".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 044, de 1992, passa ater a seguinte redação:

" II - apresentação de parecer até 20 (vinte) dias após o início do segundo período da Sessão Legislativa de 1992."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1992

Aprova a devolução parcelada do adiantamento de férias dos servidores da Câmara Legislativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Os adiantamentos de férias concedidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão devolvidos em seis (06) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término das férias, através de descontos em folha de pagamento.

Art. 2º - Os servidores requisitados por esta Câmara Legislativa, quando do seu retorno aos Órgãos ou Entidades de origem, deverão quitar, imediata e integralmente, todas as parcelas restantes.

Art. 3º - Os servidores nomeados de livre provimento, sem outros vínculos, quando da exoneração, terão o montante das parcelas restantes deduzidas dos valores rescisórios.

Parágrafo Único - No caso das verbas rescisórias não serem suficientes para quitação das parcelas restantes, a diferença será paga com recursos próprios do servidor.

Art. 4º - Os servidores que não devolverem as percelas do adiantamento, na forma prevista nos artigos 2º e 3º, ficarão

sujeitos a inscrição na dívida ativa do Tesouro do Distrito Federal e cobrança judicial.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 45ª REUNIÃO, EM 05 DE AGOSTO DE 1992
(ORDINÁRIA)

Aos cinco dias do mês de agosto de 1992, às 11:00 horas, na sala de reuniões das Comissões, presentes os Senhores Deputados **AROLDO SATAKE**, Presidente, e Membros Efetivos: **WASNY DE ROURE** e **GILSON ARAÚJO**. Não havendo quorum, o Senhor Presidente cancelou os trabalhos da presente reunião. E para constar, eu, **LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA**, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Presidente da Comissão..

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 46ª REUNIÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1992
(ORDINÁRIA)

Aos doze dias do mês de agosto de 1992, às 11:00 horas, na sala de reuniões das Comissões, presentes os Senhores Deputados **AROLDO SATAKE**, Presidente, e Membros Efetivos: **WASNY DE ROURE** e **MARIA DE LOURDES ABADIA**. Não havendo quorum, o Senhor Presidente cancelou os trabalhos da presente reunião. E para constar, eu, **LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA**, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Presidente da Comissão..

19ª REUNIÃO - EXTRAORDINÁRIA - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

19 DE AGOSTO DE 1992.

- S Í N T E S E -

PRESENTES: Deputado SALVIANO GUIMARÃES - Presidente
Deputado TADEU RORIZ - Vice-Presidente
Deputado PEDRO CELSO - 1º Secretário
Deputado JOSÉ ORNELLAS - 2º Secretário
Deputado BENÍCIO TAVARES - 3º Secretário

I - ASSUNTOS DA PAUTA

01 - PROCESSO Nº 1477/92

AUTOR: Deputado GERALDO MAGELA

DELIBERAÇÃO: A Mesa Diretora acatou Parecer Técnico nº 5/92 da Coordenação Coordenadora de Concurso Público da Câmara Legislativa. Decidiu ainda, determinar à mencionada Comissão seja convidada a Senhora Superintendente do IDR para, no dia 04/09/92, comparecer à CLDF, a fim de prestar esclarecimentos sobre as denúncias constantes no Processo.

02 - PROCESSO Nº 1478/92

DELIBERAÇÃO: A Mesa Diretora acatou Parecer Técnico nº 4/92 da Coordenação Coordenadora de Concurso Público da Câmara Legislativa.

II - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

01 - REQUERIMENTO Nº 892/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

DELIBERAÇÃO: Homologado.

02 - REQUERIMENTO Nº 893/92

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

DELIBERAÇÃO: Homologado.

03 - REQUERIMENTO Nº 895/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

DELIBERAÇÃO: Homologado.

04 - REQUERIMENTO Nº 896/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

DELIBERAÇÃO: Homologado.

05 - REQUERIMENTO Nº 897/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

DELIBERAÇÃO: Homologado.

06 - REQUERIMENTO Nº 901/92

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

DELIBERAÇÃO: Homologado.

07 - REQUERIMENTO Nº 861/92

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

DELIBERAÇÃO: Homologado.

III - ASSUNTO EXTRA-PAUTA

01 - Exposição do 2º Secretário sobre Proposta Orçamentária de 1993 para a Câmara Legislativa.

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, LUIZ VASCONCELLOS, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os Deputados presentes.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Deputado TADEU RORIZ
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO
1º Secretário

Deputado JOSÉ ORNELLAS
2º Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
3º Secretário

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 28ª REUNIÃO, EM, 19 DE FEVEREIRO DE 1992
(ORDINÁRIA)

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados AROLDO SATAKE, Presidente, JOSÉ EDMAR, Vice-Presidente e Membros Efetivos: JOSÉ ORNELLAS, WASNY DE ROURE, BENÍCIO TAVARES, MARIA DE LOURDES ABADIA e GILSON ARAÚJO, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declara aberta a reunião, dispensando a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Prosseguindo passa a apreciação da pauta a saber: ITEM 01 - Projeto de Lei nº 053/91 - que "Dispõe sobre autorização de doação de órgãos para transplante, autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Captação de Órgãos e dá outras providências". AUTOR: Dep. AGNELO QUEIROZ e RELATOR: Dep. GILSON ARAÚJO. Colocado em discussão e votação decidiu a Comissão deliberar, por unanimidade, pela aprovação do parecer do Relator favorável ao Projeto. ITEM 02 - Projeto de Lei nº 59/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 03 - Projeto de Lei nº 069/91 - que "Dispõe sobre a escolha em eleição direta de diretores das unidades de Ensino Público, Urbanos e Rurais do Distrito Federal e dá outras providências". AUTOR: Dep. LÚCIA CARVALHO e Outros e RELATOR: Dep. JOSÉ ORNELLAS. Colocado em discussão e votação decidiu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator favorável ao Projeto. ITEM 04 - Projeto de Lei nº 070/91 - que "Dispõe sobre a distribuição da jornada de trabalho dos professores de 1º e 2º graus da Rede Pública". AUTORA: Deputada LÚCIA CARVALHO e RELATOR: Dep. JOSÉ ORNELLAS. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar: a) pela rejeição do voto em separado do Deputado WASNY DE ROURE; b) pela aprovação do parecer do relator contrário ao Projeto. ITEM 05 - Projeto de Lei nº 078/91 - que "Determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências". AUTOR: Dep. BENÍCIO TAVARES e RELATOR: Dep. JOSÉ EDMAR. Colocado em discussão e votação decidiu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do Relator favorável ao Projeto. ITEM 06 - Projeto de Lei nº 089/91 - que "Dispõe sobre a política de educação no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". AUTOR: Dep. AROLDO SATAKE e RELATOR: Dep. JOSÉ EDMAR. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do Relator contrário ao projeto e a título de sugestão encaminhá-lo à Comissão de Sistematização. ITEM 08 - Projeto de Lei nº 131/91 - Pedido de vista concedido ao Senhor Deputado GILSON ARAÚJO. ITEM 09 - Projeto de Lei nº 133/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 10 - Projeto de Lei nº 181/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 11 - Projeto de Lei nº 188/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 12 - Projeto de Lei nº 193/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 13 - Projeto de Lei nº 204/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 14 - Projeto de Lei nº 220/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 15 - Projeto de Lei nº 222/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 16 - Indicação nº 008/91 - Adiado para próxima reunião. ITEM 17 - Decreto Legislativo nº 006 - Adiado próxima reunião. ITEM 18 - Assuntos Gerais. Requerimento do Senhor Deputado JOSÉ ORNELLAS que requer comparecimento do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos do DF, para prestar informações à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sobre o Bairro *Nossa Senhora de Fátima. Sendo que a Comissão decidiu* aguardar informações para posterior deliberação. Requerimento do Senhor Deputado WASNY DE ROURE requer comparecimento do Senhor Secretário de Agricultura do DF, para prestar informações sobre a produção de calcário no DF, e Entorno. Decidiu a Comissão aprovar a solicitação e esta Comissão tomar todas as providências para vinda do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura. Requerimento do Senhor Deputado WASNY DE ROURE que requer informações ao Senhor Administrador do Cruzeiro sobre o Custo e outros detalhes de obras daquela Cidade Satélite. Sendo que a Comissão aprovou a solicitação, será feito uma correspondência ao Senhor Presidente da Casa solicitando as providências quanto à questão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião. E para constar, eu, LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA, Secretária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Presidente da Comissão.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

A) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 505/92, de autoria do Executivo Local, que autoriza o Poder Executivo a refinanciar, junto à UNIÃO, a dívida interna de responsabilidade da administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como a instituir garantias para lastrear as operações de refinanciamento.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 506/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que altera dispositivo da Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989 que cria a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 507/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Banco de Livros nas Escolas Públicas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 508/92, de autoria do Deputado Pedro Celso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 509/92, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas, que institui o Núcleo Rural Lago Oeste, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 510/92, de autoria dos Deputados Tadeu Roriz e Rose Mary Miranda, que dispõe sobre a criação da Região Agrícola de Santa Maria e dá outras provdiências.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 511/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que institui o direito à escritura definitiva dos lotes semi-urbanizados destinados à população de baixa renda nos programas de assentamento do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 512/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de caixas especiais para atendimento aos idosos nos estabelecimentos bancários no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 513/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre autorização para a criação do Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNL/QNJ de Taguatinga Norte, estabelece critérios e dá outras providências.

prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 514/92, de autoria do Deputado Pedro Celso que determina a fixação da Candangolândia II no próprio local onde está estabelecida.

Prazo para Emendas
1º dia 13/08/92
último dia 31/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 515/92, de autoria do Deputado José Edmar que dispõe sobre a desafetação de área pública para a implantação de lotes industriais e comerciais, no Setor M-Norte, em Taguatinga.

Prazo para Emendas
1º dia 18/08/92
último dia 03/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 516/92, de autoria do Executivo Local que dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de greve, dos servidores integrantes das carreiras que menciona.

Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 517/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que institui a Cruz a Medalha e o Diploma do Mérito Olímpico de Brasília.

Prazo para Emendas
1º dia 20/08/92
último dia 08/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 518/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que concede título de Cidadão Honorário de Brasília, postumamente, ao Jornalista Assis Chateaubriand.

Prazo para Emendas
1º dia 20/08/92
último dia 08/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 519/92, de autoria do Deputado José Edmar que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 520/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas verdes frontais aos lotes residenciais das quadras da SHIS, em Samambaia e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 521/92, de autoria do Deputado José Edmar que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a isentar as Entidades Filantrópicas da tributação do imposto sobre transmissão "Intèr Vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITIBI e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 522/92, de autoria do Executivo Local que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr$ 143.218.142.000,00 (cento e quarenta e três bilhões duzentos e dezoito milhões cento e quarenta e dois mil cruzeiros).

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 523/92, de autoria do Executivo Local que dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal de Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 524/92, de autoria do Executivo Local que autoriaza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões e trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 525/92, de autoria do Executivo Local que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de Cr$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros) para os fins que especifica.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 526/92, de autoria do Executivo Local que institui o regime de dedicação exclusiva para os integrantes da carreira de Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 527/92, de autoria do Executivo Local que autoriza a criação de àrea a construção de Mosteiro Carmelita e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

B) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 140/91, de autoria do Deputado José Edmar, que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade do Distrito Federal e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 17/08/92
último dia 01/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 141/91, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Carlos Alberto que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Tubo de Descarga Vertical, nos veículos de transporte coletivo equipado com motor diesel no Distrito Federal e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 17/08/92
último dia 01/09/92

C) ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 148/91, de autoria do Deputado Maurilio Silva, que autoriza a instituição de Programa de Alimentação Infantil.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 331/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que institui apoio assistencial às entidades de guardas-mirins no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 334/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Congresso e a QL.15.

- Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 381/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy que dispõe sobre a destinação de imóvel que especifica ao Clube dos Pioneiros de Brasília.

Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 383/92, de autoria do deputado Manoel Andrade que dispõe sobre a criação de centro de compras e serviços "24 horas"e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

D) PROJETOS COM PARECER CONTRÁRIO, QUE PODERÃO RECEBER RECURSO DURANTE O PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES

- PROJETO DE LEI Nº 371/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz que fixa a Vila Lucena Roriz no local onde se encontra e dá outras providências.

- Prazo para Recurso

1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- INDICAÇÃO Nº 105/92, de autoria do Deputado Manoel Andrade que sugere ao Sr. Governador que seja promovida alienação dos imóveis funcionais localizados na Granja do Torto.

- Prazo para Recurso
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- INDICAÇÃO Nº 119/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz que sugere ao Secretário de Transportes gratuidade no transporte público coletivo aos estudantes menores de dezesseis anos dos assentamentos de Lucena Roriz e de Santa Maria.

- Prazo para Recurso
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

- INDICAÇÃO Nº 241/92, de autoria dos Deputados Tadeu Roriz e Agnelo Queiroz que sugere ao Poder Executivo o estabelecimento aposentadoria especial para técnicos e auxiliares em Laboratórios Médicos.

- Prazo para Recurso
1º dia 31/08/92
último dia 10/09/92

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ESTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS DE IDOSOS DO PARANOÁ - AGRUPAR

Art. 1º - Sociedade Civil, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, sede e foro em Brasília-DF., com objetivo de promoção humana e amparo material das pessoas idosas, promover atividades culturais, de labor, terapia, lazer, e integração social. Art. 20 - Órgão da associação: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal. Art. 38 - O patrimônio constituir-se-á de contribuições dos sócios, subverções públicas e privadas, auxílios, doações, rendas eventuais, bens adquiridos. Art. 40 - Havendo dissolução da associação seus bens e direitos passarão a entidade congênere, indicada pela Assembléia Geral. O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e entrará em vigor na data do seu registro.